

**PROAD 1300/2020**

**ASSUNTO: COMPLEMENTO AO RAA DA SAUDI - EXERCÍCIO 2019 - ATENDIMENTO DE OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA RESOLUÇÃO CNJ 308/2020**

## **I. INTRODUÇÃO**

A Resolução CNJ 308, de 11/3/2020, que organizou *as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema*, estabeleceu, em seus artigos 4º e 5º:

“Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na *internet*, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.” (sublinhamos)

2. Revisando o teor do Relatório (doc. 1) com o conteúdo exigido no artigo 5º acima, verificou-se a necessidade de emissão de documento suplementar, para evidenciação dos temas ali referidos.

## II. CONTEÚDOS DISPOSTOS NO ART. 5º DA RES. CNJ 308

### A. PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS EM 2019

3. Os resultados das auditorias, do suporte às ações dos conselhos superiores e dos monitoramentos realizados em 2019 estão listados no ANEXO a este suplemento.

### B. PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DE RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

4. O modelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), quanto aos sistemas de controles internos da gestão, define as seguintes estruturas:

4.1. Ambiente de controle (*valores; compromisso da alta administração; estrutura organizacional; manualização de rotinas internas; definição de níveis de autoridade e responsabilidade; políticas e práticas de recursos humanos*).

O resultado do iGovPub (índice de governança pública) do TRT7, em 2018, foi de 36% (estágio inicial)<sup>1</sup>; no fator *capacidade em liderança*, situou-se como inexpressiva<sup>2</sup> e inicial<sup>3</sup> na atividade de gestão do desempenho da alta administração (1120) e no zelo por princípios de ética e conduta (1130).

A Gestão de Processos, objeto dos Atos TRT7.GP 13 e 14/2018, pouco avançara no âmbito do Regional, importando em reduzida disseminação e compreensão das rotinas internas, assim como dos níveis de responsabilidade e de sua distribuição nas atividades dos processos.

4.2. Avaliação de riscos (*a partir de objetivos definidos em diferentes níveis, de modo consistente, a identificação, avaliação e gestão de riscos*)

A Estratégia institucional permanece em nível macro, sem desdobramento efetivo nas diversas áreas de atuação administrativa, com exceção da Tecnologia da Informação e Comunicação. Essa circunstância dificulta a identificação e a avaliação de riscos, e consequentemente sua gestão.

Por deliberação do Comitê de Gestão de Riscos, calcado na baixa disponibilidade de recursos humanos, fora priorizada gestão de riscos pertinentes aos processos de contratação e de aquisição, no âmbito do TRT7<sup>4</sup>; registrados mapeamento e a avaliação de riscos nos docs. 20, 21 e 22 do Proad 1091/2019; nos dois primeiros documentos há identificação e avaliação dos riscos

---

<sup>1</sup> Vide resultado do Levantamento de Governança Pública do TRT7, de 2018 ([https://www.trt7.jus.br/files/aceso\\_informacao/transparencia/acoes\\_de\\_controle/tcu/Proad\\_3598\\_2018\\_-\\_019\\_-\\_D OCUMENTO\\_-\\_Governana\\_publica\\_2018\\_-\\_resultados\\_TRT7.pdf](https://www.trt7.jus.br/files/aceso_informacao/transparencia/acoes_de_controle/tcu/Proad_3598_2018_-_019_-_D OCUMENTO_-_Governana_publica_2018_-_resultados_TRT7.pdf))

<sup>2</sup> Situada no intervalo de 0 a 19,99%.

<sup>3</sup> No intervalo de 20 a 39,99%.

<sup>4</sup> Ata de Reunião realizada em 13/2/2020 (doc. 24 do Proad 1091/2019).

para a contratação e a execução dos contratos públicos, assim como de ações para gestão desses riscos, restando pendente sua aprovação e implementação.

4.3. Atividades de controle (*atividades para redução ou administração de riscos, preventivas e de detecção*)

Há normatização sobre o uso de ferramentas de controle interno, destacando-se a Resolução TRT7. 8/2019, que estabeleceu:

- a obrigatoriedade de uso de *check-lists* ou modelos de verificação para uso da Coordenadoria Jurídica Administrativa (§ 1º, art. 25; § 2º, art. 26; art. 56); para uso do pregoeiro e da comissão de licitação, na condução do processo licitatório (§ 2º, art. 28) e dos responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratuais (§ 3º, art. 48);
- as atribuições e responsabilidades dos diversos atores do processo de contratação e de gestão dos contratos;
- as atividades de avaliação e aprovação das demandas de bens e serviços a serem contratados;
- a realização e consolidação de planos de contratações (art. 6º), para execução anual, a balizar as atividades correspondentes, sujeitos a acompanhamento e a revisão.

Entretanto, a implementação dessas e de outras atividades de controle, dispostas em outros normativos, permanece sendo a grande dificuldade observada no Regional.

4.4. Informação e comunicação (*disponibilização de informações gerenciais e relevantes à alta administração; comunicação, da parte desta para o corpo tático e operacional, das diretrizes e objetivos*)

Ressalvada a área de TIC, a ausência de objetivos tangíveis para cada área administrativa, ou de implementação dos objetivos definidos normativamente (no caso da política de contratações) fragiliza a comunicação e o engajamento para o alcance dos objetivos institucionais.

Quanto aos objetivos da área finalística, entretanto, percebeu-se melhoria da comunicação, por meio da disponibilização de ferramentas (painéis) facilitadores do monitoramento dos indicadores pertinentes.

4.5. Monitoramento (*avaliação contínua, por parte da governança, da atuação da gestão, se em conformidade com as diretrizes e com aptidão ao alcance dos objetivos fixados*)

A atuação das instâncias de governança institucional (cuja efetiva implantação é recente) é incipiente, com destaque para os órgãos pertinentes à governança de TIC.

Diante das auditorias e dos monitoramentos efetuados no exercício de 2019, pode-se concluir pela baixa capacidade dos controles internos administrativos, na identificação, evitação e correção de falhas e irregularidades, assim como de minimização de riscos.

#### **5. Avaliação dos Controles Internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis**

O registro da Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, que consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, é de responsabilidade da Divisão de Contabilidade, integrante da Diretoria-Geral.

Esta Secretaria de Auditoria consultou as transações referentes aos registros de ocorrências e verificou que durante o exercício de 2019 os registros mais recorrentes aconteceram nos códigos 315 - FALTA/RESTRIÇÃO CONFORMIDADE REGISTROS DE GESTÃO, 640 - SALDO CONTÁBIL BENS MÓVEIS NÃO CONFERE C/RMB, 642 - FALTA/REG.INCOMP. DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO, EXAUSTÃO - ATIVO IMOBILIZADO e 697 - SALDO INVERTIDO - CLASSE 6, restando ao final do exercício apenas a inscrita no código 315 - FALTA/RESTRIÇÃO CONFORMIDADE REGISTROS DE GESTÃO.

Além das restrições elencadas acima, verificou-se, ainda, que remanesce a restrição registrada na conformidade contábil de código 640 - Sd.Contábil Bens Móveis não confere com RMB, que não foi apontada na conformidade mensal tampouco mencionada na Declaração Anual do Contador. No Relatório de Inconsistências Contábeis, a Divisão de Contabilidade aduziu que o motivo da permanência da inconsistência no encerramento decorreu do fato do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) ser administrado pelo TRT24 e registrar a conta 12311.99.07 - Bens não localizados pelo Valor Bruto Contábil (VBC), enquanto no SIAFI o registro é pelo valor líquido contábil, em conformidade com o item 20 da macrofunção 02.03.30. Informou, ainda, que a Divisão de Material e Logística (DMLOG) já está efetuando diligências junto ao TRT24 e à Divisão de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação-SETIC deste TRT7 para análise e conciliação das divergências entre o procedimento adotado pelo SCMP e o estabelecido na MF 02.03.30. As medidas implementadas estão sendo acompanhadas por esta unidade de auditoria.

Esta Secretaria tem constatado, no curso das auditorias realizadas, que o conjunto de normas, processos e estruturas existentes permite assegurar um adequado grau de confiança nos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros, com observância ao princípio da segregação de função que mantém em figuras distintas a responsabilidade pela emissão dos documentos contábeis, pelo registro da Conformidade de Registro de Gestão e pelo registro da Conformidade Contábil.

Em auditoria realizada em 2019 com o objetivo de verificar a harmonia entre os Relatórios Consolidados da Folha de Pagamento e os registros contábeis efetuados no SIAFI, no período de janeiro a julho/2019, constatou-se uma melhoria nos controles internos

administrativos, identificando-se um reduzido número de falhas, de modesta relevância, cuja correção recomendada será observada em futuro monitoramento.

## C. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

### Indicadores de Governança

6. Os levantamentos de Governança Pública realizados pelo Tribunal de Contas da União medem a capacidade de governança e de gestão das organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados, ao aferir o nível de implementação de boas práticas de liderança, estratégia e *accountability*, bem como de práticas de governança e gestão de TI, de pessoas e de contratações. Integradas, essas práticas demonstram a capacidade da organização de administrar bem os seus recursos de forma a gerar resultados e prestar os serviços esperados.

7. O último levantamento realizado, unificado, abrangendo avaliações de governança pública, de pessoas, de TI e de contratações, deu-se em 2018, e foi homologado pelo Acórdão TCU 2699/2018 - Plenário<sup>5</sup>.

8. Os resultados dos levantamentos foram classificados nos seguintes estágios:

ESTÁGIOS		INTERVALOS
INICIAL	Inexpressivo	0 a 14,99%
	Iniciando	15 a 39,99%
INTERMEDIÁRIO		40 a 70%
APRIMORADO		70,01 a 100%

Fonte: Sumário Executivo iGG2018

9. O TRT7 recebeu seu Relatório individual da autoavaliação (Proad 3958/2018), cuja interpretação deve ser ladeada pela leitura do Sumário Executivo iGG2018:

No quadro abaixo é apresentado o resumo da autoavaliação da organização:

Indicador	Valor
<b>iGG</b> (índice integrado de governança e gestão públicas)	32%
<b>iGovPub</b> (índice de governança pública)	36%
<b>iGovPessoas</b> (índice de governança e gestão de pessoas)	28%
<b>iGestPessoas</b> (índice de capacidade em gestão de pessoas)	24%
<b>iGovTI</b> (índice de governança e gestão de TI)	60%
<b>iGestTI</b> (índice de capacidade em gestão de TI)	54%
<b>iGovContrat</b> (índice de governança e gestão de contratações)	26%
<b>iGestContrat</b> (índice de capacidade em gestão de contratações)	17%

Fonte: Relatório individual da autoavaliação do TRT7 - iGG2018

10. Conforme registrado no Sumário Executivo do iGG2018, os resultados da avaliação do **iGovPub** (índice de governança pública, que no caso do TRT7, está em estágio inicial) indicam baixa adoção de boas práticas de governança organizacional, pouca gestão estratégica de áreas

<sup>5</sup> Alterado pelo Acórdão TCU 976/2019 - Plenário.

críticas, ausência de gestão de riscos críticos, acompanhamento insuficiente da estratégica organizacional, dos resultados e do desempenho da alta administração. Como resultados esperados da debilidade das instâncias e dos processos de governança, estão a dispersão de energia e de recursos, além da maior vulnerabilidade à fraude e à corrupção.

11. Os resultados do **iGovPessoas** (índice de governança e gestão de pessoas, com o TRT7 também em estágio inicial) por sua vez, indicam ausência de planejamento de pessoas estruturado, baixa gestão do desempenho da força de trabalho e da alta administração, ausência de iniciativas de retenção de talentos e de disponibilização de sucessores qualificados.

12. As consequências esperadas são a elevação dos riscos de equívocos no planejamento estratégico de pessoal, baixa capacidade de estimar necessidades de recursos humanos e outras necessidades na área de pessoal mal atendidas.

13. O TRT da 7ª Região não atingiu as metas estabelecidas para os anos de 2018 e 2019, de obter índice do iGovPessoas correspondente ao nível intermediário, e certamente não caminha para atingir a meta definida para 2020, de alçar o nível aprimorado em governança de pessoas.

14. Ao se medir a governança de TI, o TCU avalia se há modelo de gestão de TI implementado e se existe acompanhamento do desempenho da área, especialmente sua contribuição para os resultados da organização. O **iGovTI** (índice de governança e gestão de TI) do TRT7 está situado na faixa intermediária, resultando no alcance das metas do Plano Estratégico Institucional do TRT7 para os anos de 2018 e 2019. Há oportunidade de melhoria na avaliação dos resultados de TI, ainda incipiente.

15. Para medir o nível de governança na área de contratações, foram combinados índices que medem a existência ou não de modelo de gestão de contratações a capacidade de a organização monitorar seu desempenho em contratações e a atuação das auditorias internas sobre a área. Onde não há governança de contratações, há maior exposição a riscos de desperdício e de irregularidades nas aquisições.

16. O **iGovContrat** (índice de governança e gestão de contratações) do TRT7, na faixa inicial, revelam fragilidades na gestão dos contratos, ausência de gestão de riscos da área, ausência de adequada gestão dos servidores envolvidos com contratações públicas (sem perfis definidos, inadequadas seleção de gestores e capacitação) e inexistência de monitoramento, por parte da alta administração, do desempenho da gestão de contratações.

### III. INDEPENDÊNCIA

17. Em conformidade com o inciso II do artigo 5º da Resolução CNJ 308, de 11/3/2020, declara-se que, durante o exercício de 2019, deu-se a manutenção da independência durante a atividade de auditoria, sem restrições ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação.

## IV. CONCLUSÃO

18. Estes são elementos e informações detalhadas que não constaram no **Relatório Anual de Atividades de Auditoria de 2019**, cuja complementação se fez necessária para satisfação à obrigação imposta pelo artigo 5º da Resolução CNJ 308/2020 e submissão à deliberação do órgão colegiado competente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Fortaleza (CE), 17 de junho de 2020.

*assinado eletronicamente*

**SONILDES DANTAS DE LACERDA**  
Secretária de Auditoria Interna  
TRT – 7ª Região



### ANEXO ÚNICO - COMPLEMENTO AO RAA 2019

As ações listadas no quadro a seguir constam na ordem em que foram referidas no Relatório Anual de Atividades.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 5497/2019	Ordem de Serviço GABIN 11/2019	Avaliação da efetiva atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), em conf. com a Res. TRT7 278/2017	18/10/2019	Despacho da Presidência de 27/2/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7 (órgãos relacionados a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC))				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>“Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, seguem relacionadas as constatações apuradas:</p> <p><b>Constatação nº 1</b> - Não realização de reuniões conjuntas com a Comissão de Segurança Institucional</p> <p><b>Constatação nº 2</b> - Não encaminhamento das deliberações do CGSI à Comissão de Segurança Institucional</p> <p><b>Constatação nº 3</b> - Ausência de designação de gestor de segurança da informação interno</p> <p><b>Constatação nº 4</b> - Responsabilidades da Alta da Administração - Governança da Segurança da Informação - desatualização dos normativos correspondentes.</p> <p>Para saneamento das impropriedades, formularam-se as seguintes <b>recomendações</b>:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Avaliar a conveniência em, caso decida alterar o teor do artigo 13 da Resolução TRT7 278/2017, fazê-lo sem suprimir a submissão de determinadas deliberações do CGSI por órgão que constitua instância interna de apoio à governança, atentando ainda para alinhar as propostas de alteração da Resolução e do Ato TRT7.PRESI 148/2016, objeto do Proad 5981/2019. (Prazo de 90 dias)</li> <li>2. Avaliar a conveniência de atualizar a Resolução TRT7 278/2017, ante as alterações posteriores de estrutura da SETIC, deixando inequívoco a quem compete o encargo de Gestor de Segurança da Informação, sem prejuízo da designação pessoal em instrumento a parte (portaria, p.ex.). (Prazo de 120 dias)</li> <li>3. Atualizar o Ato TRT7.PRESI 148/2016, no que concerne à competência do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação. (Prazo de 90 dias)</li> <li>4. Avaliar a conveniência e oportunidade de normatizar sobre competências relevantes indicadas no art. 17 do Decreto nº 9.637/2018, seja diretamente à Alta Administração, seja a instância interna de governança. (Prazo de 90 dias)</li> </ol> <p>Conclui-se que a atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) deste Tribunal está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório e a conveniência de atualização normativa.”</p>				
Decisão da Presidência				
<p>“(…)</p> <p>Decide-se.</p> <p>A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria(documento 52), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.</p>				



No que concerne à recomendação nº 3, informa-se, por oportuno, que já foi promovida a alteração do Ato TRT7.PRESI 148/2016, por meio do Ato TRT7.GP Nº 13/2020, atualizando a competência do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Esse o quadro, acolhem-se as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria, razão por que se determina à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Secretaria-Geral da Presidência que procedam aos estudos de que tratam as recomendações nºs 1, 2 e 4, submetendo-as à apreciação desta Presidência.

Por fim, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”

**Situação / Medidas adotadas**

Auditoria com prazos concedidos pela Presidência em curso

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 6815/2019	Ordem de Serviço GABIN 13/2019	Suporte à Auditoria Coordenada do CNJ sobre Gestão Documental	29/11/2019*	-

**Órgão/entidade/subunidade auditado**

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7 (Secretaria Judiciária; Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; Gabinete da Presidência (Seção de Gestão Documental, Seção de Memória); Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes (Seção de Arquivo do Fórum Autran Nunes))

**Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)**

-

**Decisão da Presidência**

-

**Situação / Medidas adotadas**

\* Os dados solicitados foram colhidos junto às unidades competentes e submetidos à Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça, estando pendente a conclusão dos trabalhos por aquele conselho.

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 3931/2016	Ofício 1717/2016 TCU/SECEX-CE	Monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário (Governança e Gestão das Aquisições)	21/2/2020*	Despacho da Presidência de 24/4/2020

**Órgão/entidade/subunidade auditado**

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7

**Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)**

“O presente monitoramento decorre da determinação constante da alínea “c” do Acórdão TCU 1.708/2016 - Plenário, que acatou as justificativas apresentadas pelo TRT7 quanto ao conteúdo do tópico 9.3 do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, e determinou o acompanhamento pelo órgão de Controle Interno deste Regional.

Considerando o nível três de detalhamento dos itens do Acórdão, houve 40 (quarenta) determinações (correspondente ao somatório de: 5 determinações, subitens do tópico 9.1, 34 determinações, subitens do tópico 9.2 e 1 determinação correspondente ao próprio tópico 9.3).

Neste Monitoramento e no primeiro (nov/2018), constatou-se que das 40 determinações, **25 foram cumpridas** (9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.7, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.14, 9.2.15, 9.2.17, 9.2.20, 9.2.21, 9.2.22, 9.2.23, 9.2.24, 9.2.25, 9.2.26, 9.2.30, 9.2.31, 9.2.32, 9.2.33, 9.2.34 e 9.3), **2 foram cumpridas em parte** (9.2.4 e 9.2.12), **12 não foram cumpridas** (9.1.4, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.6, 9.2.8, 9.2.11, 9.2.13, 9.2.16, 9.2.18, 9.2.19, 9.2.27 e 9.2.28) e **1 foi considerada prejudicada** (9.2.29) por choque com norma do CNJ.

**Compilação de determinações (não cumpridas ou cumpridas, mas com desdobramentos) com recomendações:**

ITEM <sup>6</sup>	CONTEÚDO
9.1.4. (-)	em atenção ao art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, e ao princípio da legalidade, informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, os resultados alcançados em cumprimento às orientações contidas no item 9.2.1 do Acórdão 2.859/2013 -TCU- Plenário, incluindo detalhamento da quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida, e as providências para reaver os valores pagos a maior;
Recomendação	1. Impulsionar o Proad 5775/2019, adotando medidas para reaver os valores pagos a maior. <b>(Prazo: 60 dias.)</b>
9.2.1. <b>(Prior. 29)</b>	expedir <b>orientações</b> no sentido de que, quando pertinente, a <b>escolha</b> dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na <b>área de aquisições</b> seja <b>fundamentada nos perfis de competências</b> definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;
Recomend.	2. Expedir as orientações objeto do tópico 9.2.1 do Acórdão. <b>(Prazo: 30 dias.)</b>
9.2.2. <b>(Prior. 9)</b>	realizar <b>avaliação</b> quantitativa e qualitativa <b>de pessoal</b> do setor de aquisições, de forma a delimitar as <b>necessidades de recursos humanos</b> para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da organização;
Recomendação	3. Reavaliar o quadro de pessoal sob ambos aspectos solicitados (qualitativa e quantitativamente), e submeter a avaliação formalmente à Administração. <b>(Prazo: 60 dias.)</b>
9.2.4. <b>(Prior. 25)</b>	estabelecer, em normativos internos: 9.2.4.1. (... responsabilidades dos dirigentes...) 9.2.4.2. as competências, atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos da área de aquisições, <b>-em especial dos pregoeiros<sup>7</sup> e fiscais de contratos;</b> 9.2.4.3. (... controles internos para monitorar atos delegados...)
Recomend.	4. Dispor, em normativo próprio, sobre as atribuições dos pregoeiros. <b>(Prazo: 90 dias)</b>
9.2.5.	avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por <b>auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às aquisições</b> , com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;
Recomendação	5. Dar publicidade das atas do Comitê de Governança de Contratações (CGC) e de suas reuniões na <i>internet/ intranet</i> . <b>(Prazo: 60 dias)</b>

<sup>6</sup> Subitem do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário e grau de prioridade definido (cf. detalhamento no doc. 20 do Proad 3037/2015) no Plano de Ação.

<sup>7</sup> Pendente a normatização relativa aos pregoeiros.

<p><b>9.2.6.</b> <b>(Prior. 10)</b></p>	<p>Estabelecer diretrizes para o <b>gerenciamento de riscos</b> da área de aquisições;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>6. Que o Comitê de Governança de Contratações (CGC) defina as diretrizes de gerenciamento de riscos da área de aquisições. <b>(Prazo: 30 dias.)</b></p>
<p><b>9.2.7.</b></p>	<p><b>Capacitar os gestores</b> na área de aquisições em gestão de riscos; (cumprimento certificado no 1º Relatório de Monitoramento, de nov/2018 - doc. 13 do Proad 3931/2016)</p>
<p><b>Recomend.</b></p>	<p>7. Manter a realização periódica de capacitação na área. <b>(Prazo: 60 dias)</b></p>
<p><b>9.2.8.</b> <b>(Prior. 8)</b></p>	<p><b>Realizar gestão de riscos</b> das aquisições;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>8. Dar início e andamento às etapas necessárias à identificação e gestão de riscos da área de aquisições. <b>(Prazo: 60 dias.)</b></p>
<p><b>9.2.11.</b> <b>(Prior. 11)</b></p>	<p><b>executar processo de planejamento</b> das aquisições contemplando, pelo menos:  <b>9.2.11.1. elaboração, com participação de representantes</b> dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para a aquisição, programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo estratégico apoiado pela aquisição;  <b>9.2.11.2. aprovação pela mais alta autoridade</b> da organização, do plano de aquisições;  <b>9.2.11.3. divulgação</b> do plano de aquisições <b>na internet</b>;</p>

	<b>9.2.11.4. acompanhamento periódico</b> da execução do plano para a correção de desvios;
<b>Recomendação</b>	9. Implementar a elaboração, aprovação e divulgação do Plano de Contratação de Bens e Serviços e a compilação e divulgação do Plano Anual de Contratações. ( <b>Prazo:</b> 60 dias.)
<b>9.2.12. (Prior. 17)</b>	<b>elaborar e aprovar um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)</b> , contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permita à organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos, publicando no seu sítio na internet o PLS aprovado;
<b>Recomendação</b>	10. Concluir a revisão do Plano de Logística Sustentável, para sua adequação aos normativos superiores vigentes, dentre eles a Resolução CNJ 201/2015, em continuidade ao processo iniciado no Proad 5179/2017. ( <b>Prazo:</b> 90 dias)
<b>9.2.13. (Prior. 26)</b>	estabelecer <b>mecanismos de monitoramento</b> para acompanhar a execução do PLS;
<b>Recomendação</b>	11. Concluída a revisão do Plano de Logística Sustentável, objeto da recomendação do tópico anterior (9.2.12), implementar os planos de ação previstos em seu conteúdo. ( <b>Prazo:</b> 60 dias após a conclusão da revisão do PLS (no prazo disposto no tópico 9.2.12))
<b>9.2.15.</b>	<b>elaborar Plano Anual de Capacitação</b> para a organização contemplando ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições
<b>Recomend.</b>	12. Manter a realização periódica de capacitação na área. ( <b>Prazo:</b> não definido)
<b>9.2.16. (Prior. 27)</b>	<b>adotar mecanismos para acompanhar a execução</b> do Plano Anual de Capacitação;
<b>Recomendação</b>	13. Estabelecer mecanismos para acompanhamento da execução do Plano Anual de Capacitação do Tribunal. ( <b>Prazo:</b> 60 dias.)
<b>9.2.18. (Prior. 31)</b>	<b>estabelecer e adotar padrões para especificações técnicas</b> de objetos contratados frequentemente;
<b>Recomendação</b>	14. Elaborar plano de ação específico para pesquisa e coleta das especificações das aquisições mais frequentes dos últimos exercícios com vistas à normatização dos respectivos padrões. ( <b>Prazo:</b> 60 dias.)
<b>9.2.19. (Prior. 23)</b>	<b>adotar minutas de editais e contratos</b> , podendo valer-se das minutas publicadas pela Advocacia-Geral da União;
<b>Recomendação</b>	15. Normatizar a obrigatoriedade do uso de minutas de Editais e de Contratos, adotando o(s) parâmetro(s) de órgão(s) de referência em boas práticas, conforme o entendimento da Administração, assim como dos modelos criados e disponibilizados pelo próprio TRT7, na página própria de apoio a contratações. ( <b>Prazo:</b> 60 dias.)
<b>9.2.27. (Prior. 24)</b>	<b>incluir</b> , no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e de gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, o controle interno consistente na previsão, no edital de pregão, <b>de cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido no art. 7º da Lei 10.520/2002</b> , observando os princípios da proporcionalidade e prudência;

<p><b>Recomendações</b></p>	<p>16. Incluir, nos modelos de editais de pregão, as cláusulas determinadas no subitem 9.2.27 do Acórdão, cuja aplicação deve observar os princípios da proporcionalidade e prudência; 17. Normatizar a obrigatoriedade da observância dos modelos de editais, termos de referência e contratos que contenham as cláusulas determinadas no tópico 9.2.27 do Acórdão. (<b>Prazo:</b> 90 dias, para ambas as recomendações).</p>
<p><b>9.2.28. (Prior. 7)</b></p>	<p>incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, na etapa de gestão do contrato, o controle interno <b>consistente na exigência</b>, antes do início da execução contratual, <b>da designação formal do preposto responsável por representar à contratada durante esse período;</b></p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>18. Incluir, dentre as obrigações do Gestor do Contrato, a de exigir do contratado, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto a representá-lo durante esse período. (<b>Prazo:</b> 60 dias.)</p>

**Ações de saneamento em destaque:**

Quanto às 12 determinações não cumpridas e 2 cumpridas em parte, constata-se que potencialmente serão saneadas pelas seguintes providências, em ordem decrescente de impacto sobre maior número de tópicos:

- a) Normativo(s) próprio(s): 9.2.4.2, 9.2.13, 9.2.16, 9.2.18, 9.2.19 e 9.2.27;
- b) Revisão normativa:
  - i) de dispositivo da Resolução Normativa TRT7 8/2019: 9.2.28;
  - ii) do Plano de Logística Sustentável: 9.2.12;
- c) Expedição de orientação: 9.2.1;
- d) Avaliação qualitativa e quantitativa de pessoal: 9.2.2;
- e) Atuação do Comitê de Governança de Contratações: 9.2.6;
- f) Gestão de Riscos na área de aquisições: 9.2.8;
- g) Plano Anual de Contratação de Bens e Serviços e Plano Anual de Contratações: 9.2.11; e
- h) Cobrança de valores em decorrência da desoneração (Ac. TCU 2859/2013 - Plenário): 9.1.4.

Registra-se que há recomendações para três determinações cumpridas (v. tópicos 9.2.5, 9.2.7 e 9.2.15), de forma a garantir a efetividade das providências adotadas, e para todas as determinações cumpridas em parte e não cumpridas, em um total de **18 recomendações**.

O plano de ação fora encaminhado ao TCU em 14/1/2016; até o momento, quatro anos depois, as providências adotadas resultaram na efetividade de **64,10%** das determinações integralmente cumpridas (25), percentual calculado sobre o universo de 39 determinações, já descontada aquela prejudicada.

Em que pese o largo decurso de tempo, destaca-se positivamente o importante incremento de mais de 33 pontos percentuais na efetividade das providências adotadas, em relação ao 1º Relatório de Monitoramento expedido, em novembro de 2018 (30,77%).

Anualmente a Auditoria Interna monitorará as providências adotadas, com vistas a informar em seu Relatório de Auditoria de Gestão (ou Relatório Anual de Auditoria) seus resultados, em atendimento à determinação da Corte de Contas no Acórdão TCU 1708/2016 - Plenário.

Os prazos indicados no presente Relatório são sugestões.”

**Decisão da Presidência**

“Quanto à última recomendação, verifica-se que a Resolução Normativa nº 8/2019 que regulamenta o Processo de Contratação no âmbito deste Tribunal atende, uma vez que atribuiu ao fiscal do contrato, nos casos de obras e serviços e antes do início da execução contratual, a obrigação de solicitar à contratada a designação formal do preposto, cabendo ao gestor do contrato aceitar e registrar no processo de contratação, conforme inciso II do art. 47 e inciso III do art. 48 do citado normativo.

Assim, no que concerne às demais recomendações, não há qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, razão por que esta Presidência ratifica as recomendações constantes do Relatório de 2º monitoramento da auditoria realizada para avaliar o cumprimento às determinações do Acórdão TCU 2750/2015 – Plenário.

Dê-se ciência à Diretoria-Geral para adoção das providências pertinentes às Recomendações 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 14 a 17; à Secretaria-geral da Presidência, quanto às Recomendações 2 e 8; e à Escola Judicial para as providências relativas ao atendimento das Recomendações 7, 12 e 13.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para os expedientes necessários e acompanhamento.”

**Situação / Medidas adotadas**

\* O monitoramento se iniciou em 2019, com o envio de Relatório de Providências à Administração, em 2/9/2019 (doc. 140); sem resposta, o relatório de monitoramento fora concluído e submetido à Presidência apenas em 2020.

Auditoria com prazos concedidos pela Presidência em curso

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 7190/2019	Ação extra PAA	Monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 - pagamento de GECJ - PROAD 1624/2017	21/10/2019	-

**Órgão/entidade/subunidade auditado**

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7 (Secretaria Judiciária; Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; Gabinete da Presidência (Seção de Gestão Documental, Seção de Memória); Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Autran Nunes (Seção de Arquivo do Fórum Autran Nunes))

**Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)**

“O presente Relatório apresenta as conclusões do monitoramento efetuado sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas, para cumprimento das recomendações propostas pela Coordenadoria de Auditoria e Controle (CCAUD) do CSJT, ou por esta Secretaria, e homologadas pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Presidência desta Corte.

Das oito determinações monitoradas, têm-se que duas não foram implementadas/ evidenciadas; duas estão com providências de implementação em andamento; e as quatro restantes foram implementadas. Neste ensejo, procede-se a sete recomendações:

1. Recomenda-se proceder à revisão demandada pelo CSJT na alínea “a” do item 6, fl. 71 do Acórdão CSJT, consignando nestes autos ou no Proad 1624/2017 o resultado - Prazo 30 (trinta) dias;
2. Recomenda-se proceder à revisão demandada pelo CSJT, na alínea “d” do item 6, fl. 71 do Acórdão CSJT, consignando nestes autos ou no Proad 1624/2017 o resultado - Prazo 30 (trinta) dias;
3. A fim de que os relatórios a serem extraídos no SGM reflitam a realidade dos fatos, recomenda-se que sejam precedidos da consignação de eventuais abonos (quanto a processos constantes nos Relatórios de Atraso Reiterado na Prolação de Sentenças do período levantado), pela Secretaria da Corregedoria, especialmente quanto ao período de dezembro de 2016 a maio de 2017, objeto de justificativas no Relatório correspondente ao doc. 19 do Proad 1624/2017 - Prazo 30 (trinta) dias;
4. A fim de que os relatórios a serem extraídos no SGM reflitam a realidade dos fatos, é imperioso que sejam precedidos da consignação (ou retificação, se for o caso) pela Secretaria da Corregedoria, no próprio Sistema, das designações havidas envolvendo o magistrado André Braga Barreto, saneando as inconsistências apuradas a qualquer tempo, de ofício - Prazo 30 (trinta) dias;

5. Correção dos parâmetros do SGM quanto à DEULAJ, CEJUSC e unidades similares, que não possuem propriamente acervo processual nos termos da normatização do CSJT, de forma a não considerar a hipótese de direito à GECJ apenas por acervo, mas admitir no caso de acúmulo com outros juízos - Prazo 30 (trinta) dias;
6. Apurar se houve pagamento da GECJ para o juiz que atua/ou na Divisão de Execuções Unificada, Leilões e Alienações Judiciais (DEULAJ), no período de outubro/2015 a maio/2017, sem que haja sido designado para atuar concomitantemente em Varas do Trabalho/ Centro de Conciliação, independentemente do acervo, por se tratar de hipótese de acúmulo de *juízos* - Prazo 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo conferido às recomendações 4 e 5 ou de sua satisfação, o que se der antes;
7. Para rematar as apurações, recomenda-se à Administração:
  - a. Proceder à apuração dos dias de GECJ a ajustar mediante uso das funcionalidades do Sistema de Gestão de Magistrados (extração de relatórios “Cálculo GECJ” quanto aos meses levantados, proceder a sua homologação, comparação com dias pagos etc);
  - b. Autuar Proads individualizados para cada magistrado com valores a ajustar;
  - c. Apurar os valores correspondentes ao que fora efetivamente percebido pelos magistrados, considerando abate-teto;
  - d. Pagar o valor devido nos casos em que o ajuste seja favorável ao magistrado;
  - e. Nos casos em que constatado débito, notificar os magistrados, fazendo acompanhar o expediente de decisão autorizadora da abertura do procedimento e de memória de cálculo detalhada, com vistas ao exercício da ampla defesa e pagamento.

- Prazo 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo conferido às recomendações 3, 4 e 5 ou de sua satisfação, o que se der antes;

Considerando o largo decurso de tempo decorrido desde as determinações; a pendência quanto à comprovação de atendimento a duas determinações; que das duas determinações que se encontram em implementação ao menos uma abrange valores a restituir ao erário; recomenda-se impulsionar a conclusão das providências pendentes.”

**Decisão da Presidência**

-

**Situação / Medidas adotadas**

\* Em 8/5/2020 os autos foram devolvidos à SAUDI pela Secretaria-Geral da Presidência, para revisão do Relatório de Monitoramento, com base nas respostas prestadas pela Presidência do TRT7 ao Proad 1833/2020 (RDI SECAUD 17/2020) e à Decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 0005811-72.2017.2.00.0000, constante do Proad 1298/2020.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 95/2019	Ordem de Serviço SCGAP 1/2019 PAA 2019 SCGAP Ação A1	Gestão e Governança de tecnologia da informação e comunicação, notadamente o processo de implantação da Gestão de Riscos de TIC e a estratégia de tratamento de incidentes de segurança de TIC	11/3/2019	Despacho da Presidência de 22/10/2019
Órgão/entidade/subunidade auditado				
SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				



Conforme Doc. 19 (PROAD 95/2019):

“Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram relacionadas sete constatações que expõem o grau de maturidade deste TRT7 no tocante à gestão de riscos de TIC, bem como do tratamento de incidentes de segurança da Informação.

1. Ausência de apuração dos indicadores relacionados ao Objetivo 3 (Implementar a gestão de Riscos de TI) do Plano estratégico de TIC - [PETIC 2015-2020](#);
2. Ausência de plano de ação contendo cronograma para mapeamento dos riscos de processos;
3. Ausência de Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI ou Gestão de Continuidade de TIC ([Ato TRT7 n. 02/2017](#));
4. Descumprimento de periodicidade de reunião conjunta do CGSI (Comitê Gestor de Segurança da Informação) com a CSI (Comissão Permanente de Segurança de Informação);
5. Falta de ação institucional de sensibilização, conscientização e capacitação em Segurança da Informação de TIC;
6. Não cumprimento integral pelo NGTIC (Núcleo de Apoio à Gestão de TIC e Segurança da Informação) e pela ETIR (Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais) de suas atribuições, no que concerne ao ponto de controle “Tratamento de Incidentes de Segurança de TIC”;
7. Falta de divulgação quanto ao procedimento para registro de incidentes de segurança de TIC.

Nesse contexto, foram propostas dez recomendações para o efetivo cumprimentos dos normativos vigentes, com vistas ao aprimoramento das ações e o conseqüente alcance de metas, notadamente em se tratando de área com elevados investimentos e consideráveis risco, além da dependência das ferramentas de TIC cada vez mais intensa nesta instituição.

Por oportuno, incluíram-se três breves descritivos no campo de informações, atinentes a fatos observados que, embora não constituam achados de auditoria, com a amplitude típica a eles atribuída, revelam deficiências formais com potencial desdobramento operacional, como, o desalinhamento de nomenclatura e atribuições de departamentos deste órgão em atos e regulamento geral e a deficiência de estrutura do NGTIC.”

#### Decisão da Presidência

Conforme Doc. 22 (PROAD 95/2019)

“A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

No que concerne à sugestão apresentada na Informação nº 3: “Realizar a efetiva estruturação da unidade com mais servidores, bem como avaliar a conveniência da reconstituição do Escritório de Segurança da Informação”, entende-se que não é conveniente, no momento, promover alterações no Núcleo de Apoio à Gestão de TIC e Segurança da Informação, haja vista que, em razão das restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional nº 95, o acréscimo de pessoal ou melhoria na estrutura da referida unidade impacta outras unidades da Secretaria de TIC.

Esse o quadro, acolho as recomendações e a sugestão relativa à Informação nº 2, consubstanciadas no Relatório de Auditoria (documento 19), razão por que determino às unidades administrativas responsáveis a adoção das providências com o intuito, não só de corrigir as constatações apontadas, como também de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos. Dê-se ciência ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências relativas ao atendimento das recomendações 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 a 3.3, 4.1 e 6.1, bem como para apresentar minuta de normativos necessária aos ajustes na Resolução TRT7 nº 278/2017 e no Ato TRT7 Nº 106/2018, conforme sugestão constante da Informação nº 2 supra transcrita; ao Secretário-Geral da Presidência no tocante às recomendações 1.1, 2.1, 2.2, 4.1 e 6.1; e ao Coordenador do Núcleo de Apoio à Gestão de TIC, quanto às recomendações 5.1 e 7.1, todas constantes do Relatório de Auditoria (documento 19). Por fim, à Secretaria de Controle Interno para acompanhamento.”

#### Situação / Medidas adotadas

Auditoria pendente de monitoramento

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 2749/2019	Nota Técnica SCI. SCGAP 1/2019 PAA 2019 SCGAP Ação adicional	Análise dos Planos de Obras referente aos anos de 2014 a 2019, atendendo ao que estabelece a Resolução TRT7 nº 354/2011.	02/05/2019	-
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Comissão para elaboração do Plano de Obras (designação atual pelo Portaria TRT.DG nº 29/2019)				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
Conforme Doc. 1 (PROAD 2749/2019): “A qualidade dos planos até agora produzidos não os habilita a servirem efetivamente para nortear a adequada aplicação dos recursos orçamentários. As estimativas de custos, que devem ser feitas com base em sistemas de referência, estão muitas vezes comprometidas pela ausência de qualquer projeto de intervenção, ainda que de caráter preliminar. Assim, a apreciação desta Secretaria fica prejudicada, o que também tem sido mencionado recorrentemente nos Pareceres anuais. Desse modo, diante de todo o exposto, conclui-se que os Planos até agora elaborados não alcançaram o seu propósito, qual seja o de orientar a tomada de decisão nas ações na estrutura física deste Regional, otimizando o aproveitamento dos recursos e promovendo as condições físicas adequadas de trabalho para a boa prestação jurisdicional.”				
Decisão da Presidência				
Nota técnica pendente de avaliação pela Presidência.				
Situação / Medidas adotadas				
Nota técnica pendente de avaliação pela Presidência.				

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 2349/2019	Ordem de Serviço SCGAP 4/2019 PAA 2019 SCGAP Ação A4	Gestão do Almoxarifado - Material de Consumo	23/8/2019	Despachos da Presidência de 7/10/2019 e 17/10/2019
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Divisão de Material e Logística				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
Conforme Doc. 50 (PROAD 2349/2019): Após todas as análises realizadas ficou evidente que a Divisão de Material e Logística vem evoluindo na organização dos processos relacionados a gestão do almoxarifado. Em que pese o saneamento de algumas falhas identificadas na Folha de Constatação, remanescem situações, a seguir relacionadas, que precisam ser tratadas, exigindo a adoção, por parte da Administração, inclusive além da competência da DMLOG, de providências no				

sentido não apenas de sua correção, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

1. Valores planejados da proposta orçamentária referente ao elemento de despesa material de consumo não guardam referência com histórico de consumo anual;
2. Falhas nos controles quanto ao consumo de água mineral e ao fornecimento para o interior;
3. Falhas no planejamento das aquisições de material de consumo;
4. Ausência de desdobramento da política de compras, de modo a viabilizar o aprimoramento da gestão de estoques;
5. Ausência de avaliação dos quantitativos de material de consumo a serem requisitados;
6. Inexistência de porta entre a recepção/expedição e a área de estocagem de material e falhas no Sistema de Combate à Incêndio;
7. Dificuldades de acesso ao almoxarifado e ao depósito localizado no subsolo (anexo II) para carga e descarga de materiais;
8. Necessidade de aprimoramento nos controles dos estoques

**Decisão da Presidência**

Conforme Doc. 53 (PROAD 2349/2019):

“A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, nas constatações que trouxe à apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolhem-se as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria (documento 50) e as orientações contidas no Despacho GABINETE/SCI Nº 134/2019 (documento 52), razão por que determina-se às unidades administrativas responsáveis a adoção das providências cabíveis com vistas ao atendimento das recomendações. Dê-se ciência à Divisão de Material e Logística para as providências relativas ao atendimento das recomendações 2, 3, 7, 8, 9, 11; à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quanto às recomendações 4 e 12; à Secretaria Administrativa para observar as recomendações 6 e 11; e à Divisão de Manutenção e Projetos para atendimento às recomendações 10 e 12.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para apresentar sugestão de minuta de normativo a que se refere a recomendação 1; proceder aos estudos de que tratam as recomendações 3 e 11; e constituir Comissão com vistas a atender à recomendação 5.”

**Situação / Medidas adotadas**

Auditoria pendente de monitoramento

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 4522/2019	Ordem de Serviço SCGAP 7/2019 PAA 2019 SCGAP Ação A5	Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, concluídos no âmbito do TRT7, compreendendo o período de maio de 2018 a maio de 2019	2/3/2020	Despacho da Presidência 5/6/2020
<b>Órgão/entidade/subunidade auditado</b>				
Secretaria Administrativa				
<b>Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)</b>				
Conforme Doc. 32 (PROAD 4522/2019):				
“Após analisados os processos de contratação direta integrantes da amostra selecionada, nos aspectos relacionados aos pontos de controle definidos no programa desta ação de auditoria, constatou-se a necessidade de aprimoramento				

na aplicação de mecanismos de controles internos, para prevenir ocorrências que constituam desvios procedimentais e, por conseguinte, acarretem riscos à vantajosidade, na estrita atenção aos normativos vigentes e às boas práticas de gestão. Não houve, portanto, significativos avanços para mitigar as deficiências constatadas na auditoria anterior com similar objeto (PROAD nº 1909/2017). Os 17 processos amostrados totalizaram R\$ 356.795,05 em contratações diretas, o que representa 47,81% do montante contratado sem licitação no período compreendido no escopo desta auditoria. Ao todo, o TRT7 realizou, nesse mesmo período, 98 contratações diretas (incluindo dispensas e inexigibilidades de licitação). Este relatório de auditoria detalha 14 constatações (listadas a seguir), para as quais estão sendo apresentadas 17 recomendações:

1. Ausência de alinhamento ao Plano Estratégico e ao Plano Anual de Contratações;
2. Demora na instrução do certame licitatório;
3. Critério inadequado de coleta de preço;
4. Inexistência de adequação orçamentária;
5. Ausência de análise dos critérios de sustentabilidade;
6. Falta de comprovação de requisitos habilitatórios;
7. Justificativa precária para escolha do fornecedor;
8. Ausência de prazo de validade das propostas;
9. Ausência de aprovação formal do termo de referência;
10. Ausência de comprovante de publicação;
11. Falhas na indicação do fiscal;
12. Emissão de nota de empenho com valor incorreto;
13. Emissão de nota de empenho sem vinculação explícita ao TR;
14. Desatenção ao teor de despacho administrativo.

Destarte, conclui-se que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, concluídos no âmbito do TRT7, compreendendo o período de maio de 2018 a maio de 2019, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório.”

#### Decisão da Presidência

Conforme Doc. 34 (PROAD 4522/2019)

“A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria. De igual modo, em relação às constatações e recomendações que trouxe à sua apreciação. Esse o quadro, acolhem-se as recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria e as orientações contidas no Despacho TRT7 SAI.GABIN Nº 33/2020 (docs. 32/33), razão por que se determina às unidades administrativas responsáveis a adoção de providências com o intuito de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos. Dê-se ciência à Secretaria-Geral da Presidência para as providências relativas ao atendimento das recomendações 1, 9, 14; à Diretoria-Geral, no tocante às recomendações 1, 5, 9, 11, 13, 15; à Secretaria Administrativa, relativamente às recomendações 1 a 4, 6 a 8, 10, 12 e 17; e à Divisão de Orçamento e Finanças, quanto à recomendação 16, todas constantes do Relatório de Auditoria. Por fim, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”

#### Situação / Medidas adotadas

Auditoria pendente de monitoramento.

#### Caracterização da Ação de Auditoria Realizada

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 903/2018	Ordem de Serviço SCGAP 01/2018 PAA 2019 SCGAP Ação A3	Monitoramento da Auditoria de Conformidade sobre a Divulgação de dados e informações no Portal da Internet do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nas páginas	24/4/2019	Despacho da Presidência de 27/2/2020

		“Contas Públicas”, “Transparência” e do “Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)”, alusivas à gestão administrativa e patrimonial		
<b>Órgão/entidade/subunidade auditado</b>				
Secretaria-Geral da Presidência e Diretoria-Geral				
<b>Conclusão da Ação de Auditoria / Constataç(ões) e recomendaç(ões)</b>				
<p>Conforme Doc . 116 (PROAD 903/2018):</p> <p>“Nesta fase, 13 (treze) recomendações foram monitoradas e após análise das providências adotadas, constata-se que 7 (sete) foram integralmente atendidas. Portanto, 7 (sete) recomendações remanescem para serem integralmente implementadas, das quais 3 (três) foram alteradas, 1 (uma) acrescentada e 3 (três) foram mantidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Adotar as ações necessárias visando à conclusão das demandas que se encontram pendentes de solução, identificadas em auditoria (Tabela 1) ;</li> <li>2) Promover sensibilização das unidades administrativas e judiciárias objetivando respostas tempestivas ao cidadão quanto a suas demandas de que trata a Lei nº 12.527/2011;</li> <li>3) Mapear o processo de atendimento às demandas para identificar as dificuldades e assegurar o cumprimento dos prazos ao cidadão por parte do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) TRT7, vinculado à Ouvidoria, nos termos da Resolução TRT7 nº 377/2012;</li> <li>4) Aperfeiçoar a divulgação das informações de que trata o art. 41 da Resolução CNJ nº 215/2015 e o art. 30 da Lei 12.527/2011 (LAI) disponibilizada no link deste Tribunal na Internet “Início &gt; ACESSO À INFORMAÇÃO &gt; Transparência/Contas Públicas &gt; Informações e documentos classificados”;</li> <li>5) Atualizar a publicação de estatísticas da Ouvidoria, em conformidade com o prazo disposto no Ato TRT7 88/2016, alterado pelo Ato TRT7 29/2019;</li> <li>6) Incluir nas publicações das estatísticas da Ouvidoria, a data de sua disponibilização no site;</li> <li>7) Implementar validação de formato dos campos do formulário eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (nome, CPF, e-mail e telefone), visando minimizar registros inconsistentes nos processos eletrônicos.”</li> </ol>				
<b>Decisão da Presidência</b>				
<p>Conforme Doc. 118 (PROAD 903/2018)</p> <p>“Examinando o relatório de monitoramento no tocante ao objeto da Recomendação 3 da Constatação nº 3, esta Presidência entende que a providência inicial a ser adotada, nesse caso, é identificar a(s) causa(s) do atendimento intempestivo aos pedidos de acesso à informação, mormente se decorrem de atraso na resposta por parte de uma ou mais unidades específicas demandadas pela Ouvidoria, as quais deverão ser relacionadas com os respectivos prazos de atendimento, e submeter o relatório final à Presidência do Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, para análise e adoção das medidas cabíveis com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos ao cidadão.</p> <p>Desse modo, a solução de “mapear o processo de atendimento às demandas para identificar as dificuldades e assegurar o cumprimento dos prazos ao cidadão por parte do SIC” não será acatada na forma proposta, nesse primeiro momento. Quanto às demais recomendações, não há qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, merecendo integral acolhida. Assim, ratificam-se as conclusões e recomendações pendentes de atendimento, renovando-se os prazos conferidos, constantes do Relatório de Monitoramento de Providências da auditoria realizada, em 2016 e 2017, nas páginas “Contas Públicas”, “Transparência” e “Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)”, exceto quanto à Recomendação 3 da Constatação nº 3, consoante acima exposto.</p> <p>Dê-se ciência à Seção de Gestão Documental para atendimento à Recomendação 2 da Constatação nº 4; à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quanto à Recomendação 4 da Constatação nº 5; e à Ouvidoria para as providências relativas ao atendimento das demais recomendações, observando que a Recomendação 3 da Constatação nº 3 não foi acatada na forma proposta pela unidade de controle interno, determinando-se, por outro lado, a apresentação de relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, identificando a(s) razão(ões) do atendimento</p>				

intempestivo aos pedidos de acesso à informação. Empós, à Secretaria de Auditoria Interna para os expedientes necessários e acompanhamento.”

**Situação / Medidas adotadas**

Concluído o segundo monitoramento das providências adotadas

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 4045/2018	Ordem de Serviço 15/2018 PAA 2019 SCGAP Ação A3	Monitoramento de providências adotadas para o cumprimento das determinações referentes à auditoria de Bens e serviços de Tecnologia da Informação custeados com recursos dos orçamentos de 2016 e 2017 provenientes do CSJT	8/1/2020	Despacho da Presidência de 27/2/2020

**Órgão/entidade/subunidade auditado**

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação / Diretoria-Geral

**Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações**

Conforme Doc. 53 (PROAD 4045/2018):

“O presente Relatório apresenta a conclusão do monitoramento das providências adotadas pela unidade administrativa para cumprimento das determinações da Presidência em face das recomendações propostas por esta Unidade de Controle, no âmbito desta auditoria. Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, conclui-se pelo atendimento das recomendações, listadas a seguir:.

1. Apresentar plano de ação com o cronograma de distribuição dos equipamentos adquiridos que se enquadrem como material permanente.
2. Aprimorar os estudos técnicos preliminares, nos processos vindouros de aquisição, de forma a contemplar a prospecção precisa da necessidade, a capacidade de recepção, acomodação temporária e distribuição e respectivo controle dos bens a serem adquiridos.

Vale destacar que tal conclusão não elide a necessidade de acompanhamento contínuo pela Administração, bem como por essa Secretaria, mediante auditoria periódica sobre o tema prevista para o exercício de 2020, conforme registrado no Plano Anual de Auditoria/2020 e recomendado no item 6.1.5 do Relatório Consolidado de Auditoria da CCAUD/CSJT-2019 - PROAD 8459/2019 - (Utilização, pelos TRTs, dos bens e serviços de TI custeados com recursos dos orçamentos de 2014 a 2017 do CSJT).”

**Decisão da Presidência**

Doc. 55 (PROAD 4045/2018):

“Analisando o Relatório de Monitoramento de Providências e o Despacho TRT SAI Nº 6/2020(documentos 53/54), constata-se o atendimento das 2(duas) determinações decorrentes do primeiro monitoramento. Assim, não havendo motivo para se proceder a qualquer reparo na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, ratificam-se as conclusões constantes do Relatório de 2º monitoramento da auditoria realizada para avaliar a efetiva utilização, no âmbito deste Regional, dos bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação custeados com recursos descentralizados do CSJT nos exercícios de 2016 e 2017 e determina-se a remessa dos presentes autos à Diretoria-Geral e, ato contínuo, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, unidades auditadas, para ciência. Por fim, à Secretaria de Auditoria Interna para os expedientes necessários.”

**Situação / Medidas adotadas**



Arquivado com o atendimento integral das determinações

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 3714/2016	Ordem de Serviço 9/2016 PAA 2019 SCGAP Ação A7	Monitoramento de providências adotadas para o cumprimento das determinações referentes à auditoria sobre a gestão de contratos administrativos vigentes em 2018 e 2019	16/10/2019	Despacho da Presidência de 6/6/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Secretaria Administrativa				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
<p>Conforme Doc. 90 (PROAD 3714/2016):</p> <p>As 11 constatações do relatório de auditoria (OS 9/2016) ensejaram, inicialmente, 11 recomendações. Destas, apenas 5 foram atendidas, conforme apurado no presente monitoramento. Duas das recomendações anteriores foram ajustadas, para melhor efetividade, além de acrescida uma informação alusiva aos atestos. Remanescem 6 ações requeridas para o aprimoramento da gestão contratual no âmbito deste Tribunal. A lista atual e ajustada das recomendações inclui:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Manter recomendação da Constatação 1 (Gestão inadequada ao regime definido no contrato, quanto à medição e ao pagamento dos serviços), observando o entendimento pacificado no Acórdão nº 1977/2013 - TCU - Plenário: “Promover, para as próximas contratações, na fase de planejamento, o adequado alinhamento entre o regime de empreitada e a forma de medição e pagamento”.</li> <li>2) Manter a recomendação da Constatação 2 (Deficiência no controle da designação de fiscais e gestores de contrato): “Adotar, se ainda não o fez, sistemática de verificação das restrições estabelecidas para a designação de fiscais e gestores de contrato, notadamente aquelas relacionadas no artigo 47 da Resolução TRT7 nº 200/2014.”</li> <li>3) Manter a recomendação da Constatação 5 (Falhas formais nos fluxos de comunicação): “Adotar medidas para que a comunicação ao contratado, da designação do fiscal e do gestor do contrato, ocorra nos termos do art. 47, parágrafo único da Resolução TRT7 nº 200/2014”</li> <li>4) Referente à Constatação 6 (Falha formal em instrumento de contrato, com risco para a vantajosidade econômica da proposta): Definir uma rotina de controle para assegurar a efetiva verificação da vantajosidade antes de se prorrogar contrato de serviço de natureza continuada.</li> <li>5) Manter a recomendação da Constatação 8 (Ausência da designação formal de preposto da empresa contratada): “Exigir, doravante, da empresa contratada a indicação formal de preposto a ser mantido no local da obra ou serviço, para representar a empresa durante a execução do contrato de prestação de serviços, em atenção ao disposto no art. 6º 8 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 da Resolução TRT7 nº 200/2014.” 11/12 Proad 3714/2016 Relatório de Monitoramento</li> <li>6) Manter a recomendação da constatação 10 (Demora na emissão do termo de recebimento definitivo): “Para os próximos contratos, observar os prazos previstos para emissão dos termos circunstanciados de recebimentos provisório e definitivo.”</li> </ol> <p>O tema desta ação de auditoria continua pautado no PALP 2018-2021 e previsto na ação nº 3 (gestão contratual - 3.1 - contratos de serviços terceirizados; 3.2 - contratos de obras e serviços de engenharia; 3.3 - demais contratos de bens e serviços; 3.4 - controles internos administrativos relacionados à gestão de contratos)</p> <p>Dessa forma, dá-se por encerrado o ciclo de monitoramento, não obstante a necessidade de acompanhamento contínuo e realização de novas auditorias envolvendo o mesmo objeto e as recomendações não atendidas.</p>				



<b>Decisão da Presidência</b>
<p>Conforme Doc. 92 (PROAD 3714/2016):</p> <p>“A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento e constatada a necessidade de adotar providências visando aprimorar os controles internos administrativos, não tem qualquer reparo a fazer quanto às recomendações revisadas pela Equipe de Auditoria, que merecem integral acolhida. Dessa forma, ratificam-se as conclusões e recomendações pendentes de atendimento, constantes do Relatório de Monitoramento da auditoria realizada nos processos de gestão de contratos vigentes em 2016, a partir da Ordem de Serviço SCI.SCGAP nº 6/2016 (doc. 90). À Diretoria-Geral para ciência e, em seguida, à Secretaria de Administração, unidade auditada, para as providências relativas ao atendimento das recomendações, atentando-se para os prazos conferidos. Ato contínuo, à Secretaria de Controle Interno para os expedientes necessários e acompanhamento, visto que, embora encerrado o ciclo de monitoramento dessa auditoria, o tema se mantém na ação nº 3 (gestão contratual) do Plano de Auditoria de Longo Prazo (2018/2021).”</p>
<b>Situação / Medidas adotadas</b>
<p>Encerrado o ciclo de auditoria com atendimento parcial das determinações.</p>

<b>Caracterização da Ação de Auditoria Realizada</b>				
<b>Processo</b>	<b>Identificação</b>	<b>Escopo</b>	<b>Data da submissão</b>	<b>Decisão de apreciação e data</b>
PROAD 3301/2017	Ordem de Serviço 8/2017 PAA 2019 SCGAP Ação A7	Monitoramento de providências adotadas para o cumprimento das determinações referentes à auditoria dos Processos de contratação e gestão de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada e gestão da conta vinculada	11/12/2019	Despacho da Presidência de 21/02/2020
<b>Órgão/entidade/subunidade auditado</b>				
Diretoria-Geral				
<b>Conclusão da Ação de Auditoria / Constataç(ões) e recomendaç(ões)</b>				
<p>Conforme Doc. 203 (PROAD 3301/2017):</p> <p>O presente Relatório apresenta a conclusão do segundo monitoramento efetuado sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas para cumprimento das determinações da Presidência (doc. 142) em face das recomendações propostas por esta Unidade de Controle, no âmbito desta auditoria.</p> <p>Nesta fase de monitoramento, constata-se que das 8 (oito) determinações expedidas, remanescem 4 (quatro) que exigem a adoção de providências, por parte da administração, visando o aprimoramento da gestão de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada e gestão da conta vinculada no âmbito do TRT7. Segue relação das determinações ainda não inteiramente atendidas:</p> <p><u>Da Constataç(ões) 6:</u> Ausência de ações de capacitação em saúde e segurança do trabalho.</p> <p>Determinação 5: “Verificar o cumprimento da determinação, por parte dos gestores e fiscais de contratos, sob pena de sua responsabilização”.</p> <p><u>Da Constataç(ões) 10:</u> Deficiência nas instalações destinadas aos empregados terceirizados.</p>				

Determinação 6: “Adotar medidas para que o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, “a”, da Lei 8.666/1993 – Acórdão TCU nº 2750/2015– Plenário – item 9.2.24.1”

Determinação 7: “Adotar medidas para que o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, “b”, da Lei 8.666/1993 – Acórdão TCU nº2750/2015 – Plenário – item 9.2.24.2)”

Determinação 8: “Aprimorar os controles internos administrativos no sentido de se adotar um modelo padronizado de atestos emitidos pelos fiscais de execução.”

Tendo em vista a incompletude das providências adotadas, esta unidade de controle interno incluirá nova ação de controle em 2021, conforme previsto no PALP 2018-2021 (ação nº 3 - gestão contratual - 3.1 - contratos de serviços terceirizados). Assim, encerra-se o ciclo de monitoramento desta auditoria.

#### Decisão da Presidência

Conforme Doc. 205 (PROAD 3301/2017)

“Assim, não havendo motivo para se proceder a qualquer reparo na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente quanto às determinações ainda pendentes de atendimento, RATIFICAM-SE as conclusões e recomendações constantes do Relatório de 2º monitoramento da auditoria realizada para avaliar a conformidade da contratação e gestão de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada e gestão da conta vinculada no âmbito deste Tribunal e DETERMINA-SE a remessa dos presentes autos à Diretoria-Geral, unidade auditada, para ciência e providências quanto às determinações pendentes de cumprimento. Ato contínuo, à Secretaria de Controle Interno para os expedientes necessários e acompanhamento, visto que, embora encerrado o ciclo de monitoramento dessa auditoria, o tema se mantém no Plano de Auditoria de Longo Prazo (2018/2021).”

#### Situação / Medidas adotadas

Encerrado o ciclo de auditoria com atendimento parcial das determinações.

#### Caracterização da Ação de Auditoria Realizada

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 5027/2017	Ordem de Serviço 13/2017 PAA 2019 SCGAP Ação A6	Monitoramento de providências adotadas para o cumprimento das determinações referentes à auditoria de avaliação de controles internos na área de compras e contratações.	6/4/2020	-
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constataç(ões) e recomendaç(ões)				
Conforme Doc. 152/2020 (PROAD 5027)				
“Neste segundo monitoramento das providências adotadas, constata-se que somente 2 (duas) determinações foram integralmente atendidas. Portanto, remanescem 7 (sete) determinações para serem integralmente implementadas, quais sejam:				

- 1) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela Secretaria Administrativa manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 24, I da Resolução TRT7 n° 8/2019, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação;
- 2) Incorporar item específico, nos modelos de TR e ETP, para indicar o alinhamento da demanda com o Plano de Contratações;
- 3) Adotar providências visando garantir a elaboração e aprovação sistemática e tempestiva do Plano de Contratação de Bens e Serviços para o período mínimo de um ano;
- 4) Implantar rotinas (incluindo check list) para o eficaz controle de qualidade do termo de referência em todos os procedimentos de contratação;
- 5) Identificar as causas prevalentes relacionadas à variabilidade e compatibilidade do tempo de ciclo de contratação, visando à adoção de controles e melhorias no fluxo processual;
- 6) Implantar e apurar os indicadores definidos na Resolução TRT7 n° 157/2018;
- 7) Estabelecer mecanismo de controle interno atinente à metodologia de formação de preços, em especial, em serviços de engenharia.

Em que pese a pendência de cumprimento de determinações, dá-se por encerrado o ciclo de monitoramento, não obstante a necessidade de acompanhamento contínuo e realização de novas auditorias envolvendo o mesmo objeto.”

**Decisão da Presidência**

Relatório de monitoramento pendente de avaliação pela Presidência

**Situação / Medidas adotadas**

Relatório de monitoramento pendente de avaliação pela Presidência

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 1794/2018	Ordem de Serviço 5/2018 PAA 2019 SCGAP Ação A3	Monitoramento de providências adotadas para o cumprimento das determinações referentes à auditoria sobre Gestão patrimonial e os respectivos controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados aos bens móveis e imóveis classificados como “bens de uso especial” de propriedade da União ou locado de terceiros.	19/2/2020	Despacho da Presidência de 28/4/2020
<b>Órgão/entidade/subunidade auditado</b>				
Diretoria-Geral				
<b>Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações</b>				
<p>Conforme Doc. 125 (PROAD 1794/2018):</p> <p>“No Relatório de Monitoramento, foram apresentadas 17 determinações, no âmbito de 9 constatações, sendo 10 determinações com prazo para atendimento. Nesta fase de monitoramento das providências adotadas, constata-se que 12 foram integralmente atendidas. Portanto, remanescem 5 determinações:</p>				

- 1) Elaborar plano de ação para identificar e adotar providências eficazes a fim de prevenir que um bem fique sem responsável ou com status “não identificado” / “não informado”, provendo o sistema de controle patrimonial de informações sempre atualizadas; Prazo de 60 dias; (Determinação 3a; Constatação 2)
- 2) Adotar medidas para identificar a atual localização dos bens permanentes, para a parcela ainda pendente; Prazo de 60 dias; (Determinação 6; Constatação 3)
- 3) Apresentar plano de ação com cronograma (mapeamento) atinente às etapas dos processos de desfazimento em andamento; Prazo de 60 dias; (Determinação 12; Constatação 7)
- 4) Apresentar plano de ação com cronograma para distribuição, instalação e entrada em segurança já recebidos; Prazo de 30 dias; (Determinação 13; Constatação 8)
- 5) Concluir os processos referentes aos imóveis ainda pendentes de regularização. (Determinação 16; Constatação 9).”

**Decisão da Presidência**

Conforme Doc. 130 (PROAD 1794/2018):

“A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente por se tratar de recomendações decorrentes de determinações ainda pendentes de atendimento. Dessa forma, ratificam-se as conclusões e recomendações constantes do Relatório de Monitoramento de Providências da auditoria realizada para avaliar a conformidade da gestão patrimonial e os respectivos controles internos administrativos estabelecidos neste Tribunal. À Diretoria-Geral para ciência e providências quanto às determinações pendentes de cumprimento. Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para os expedientes necessários e acompanhamento. ”

**Situação / Medidas adotadas**

Encontra-se na unidade auditada para adoção de providências

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 3605/2015	Ordem de Serviço Conjunta 15/2015 PAA 2019 SAGAP Ação A6	Monitoramento das providências adotadas referentes à gestão de riscos na área de compras e contratações. Segundo Monitoramento.	2/9/2019 (Despacho encaminhando o Relatório de Providências para ser preenchido pela unidade auditada)	-

**Órgão/entidade/subunidade auditado**

Diretoria-Geral / Presidência

**Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)**

Conforme Doc.68 do PROAD 3605/2015

Foram listadas no Relatório de Providências, para preenchimento pela unidade auditadas, as seguintes de determinações:

<p><u>Determinação 5, revista:</u> Avaliar e aprovar o fluxograma do processo de contratação - Pregão eletrônico (doc. 13) (Item II.5 do Relatório), resultado do trabalho da auditoria ora monitorada, fluxograma esse já submetido à Presidência para aprovação mediante o <a href="#">Proad 3259/2018</a> (doc. 8); (Prazo 60 dias)</p> <p><u>Determinação 6, revista:</u> Avaliar e rever a matriz de riscos e controles do processo de contratação - Pregão eletrônico (doc. 14), produto desta auditoria, sob a ótica da metodologia a ser instaurada através do Plano de Gestão de Riscos deste Regional; (observância do prazo disposto no artigo 10 do Ato TRT7 61/2018)</p> <p><u>Determinação 7, revista:</u> Avaliar e rever as opções do plano de tratamento de riscos do processo de contratação por pregão eletrônico (doc. 15) para níveis aceitáveis. (observância do prazo disposto no artigo 10 do Ato TRT7 61/2018)</p>
<b>Decisão da Presidência</b>
-
<b>Situação / Medidas adotadas</b>
Aguardando o retorno da folha de providências por parte da unidade auditada para iniciar a elaboração do relatório do segundo monitoramento.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 861/2018	Ordem de Serviço 11/2018 PAA 2019 SCGAP Ação adicional	Compilação do resultado da Ação Coordenada de Auditoria promovida pelo CNJ - Governança de tecnologia da informação e comunicação, estabelecida no TRT 7ª Região, notadamente os conteúdos dos planos de tecnologia da informação, dos controles de governança, de gestão, de riscos e de resultados de TI.	19/6/2019	Despacho da Presidência de 22/10/2019
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações				
<p>Conforme Doc. 20 do Proad 861/2018: Recomenda-se, portanto, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), a adoção, neste exercício de 2019, das cabíveis e necessárias providências para contemplar as ações ainda não atendidas do quadro acima, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- apresentar proposta de política formal para a escolha dos líderes de TI;</li> <li>- criar planos, além do PETIC ou PDTIC, voltados a atender aos objetivos estratégicos institucionais vinculados à área de TI da organização;</li> <li>- medir grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI.</li> </ul>				
Decisão da Presidência				
<p>Conforme Doc. 25 do Proad 861/2018: “A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida. Esse o quadro, acolho as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria (documento 20), razão por que determino às unidades administrativas responsáveis a adoção das providências com o intuito, não só de atender às recomendações, como também de evitar</p>				

a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos. À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências relativas ao atendimento das recomendações. Por fim, à Secretaria de Controle Interno para acompanhamento.”

**Situação / Medidas adotadas**

Pendente de monitoramento

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 635/2019	Ordem de Serviço SCGOF 2/2019 Item A2 - PAA SCGOF 2019	Exame dos procedimentos realizados em cumprimento às normas de encerramento do exercício financeiro de 2018, conforme instruções expedidas no Manual do SIAFI, Macrofunção 02.03.18.	25/4/2019	Despacho da Presidência de 18/6/2019

**Órgão/entidade/subunidade auditado**

Divisão de Orçamento e Finanças, Divisão de Contabilidade e Divisão de Material e Logística

**Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações**

Esta auditoria verificou a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes e aos seguintes Pontos de Controle: a) Cronograma das principais rotinas de Encerramento/Abertura do Exercício Financeiro; b) Procedimentos Financeiros e c) Procedimentos Contábeis.

Esta unidade de controle interno já realizou várias auditorias com o mesmo escopo e, a cada trabalho, tem-se constatado uma maior aderência aos normativos. Na auditoria em epígrafe, foram detectados três achados, os quais foram comunicados na folha de constatação. Após a manifestação das unidades auditadas, a equipe de auditoria entendeu que os esclarecimentos/ providências adotadas suprimiram as desconformidades apontadas, abstendo-se de expedir recomendações.

Destarte, concluiu-se que os resultados alcançados demonstraram que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região observou os critérios estabelecidos nos normativos que disciplinam os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2018 e consequente abertura do exercício de 2019.

**Decisão da Presidência**

“O documento 32 consiste no Relatório de Auditoria, relativo à Ordem de Serviço nº TRT7.SCI.SCGOF Nº 2/2019, que concluiu pela suficiência dos esclarecimentos e pela inexistência de recomendações relativas às três constatações apuradas, após esclarecimentos prestados pelas unidades auditadas. Dessa forma, acolhem-se as conclusões do Relatório de Auditoria, do qual nada restou a recomendar, importando destacar a seguinte conclusão da unidade de controle interno: “já vem realizando auditorias com o mesmo escopo e que, a cada trabalho, é verificado número cada vez menos significativo de desconformidades e maior aderência aos normativos”.”

**Situação / Medidas adotadas**

Arquivado. Não houve recomendações.

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
----------	---------------	--------	-------------------	------------------------------

PROAD 2333/2019	Ordem de Serviço SCGOF 03/2019 Item A3 - PAA SCGOF 2019	Avaliação dos resultados das metas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional – PEI (2015-2020) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, referentes ao exercício de 2018	12/7/2019	Despacho da Presidência de 21/1/2020
<b>Órgão/entidade/subunidade auditado</b>				
Presidência/ Diretoria-Geral/ Secretaria de Gestão Estratégica				
<b>Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações</b>				
<p>Encerrados os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas as situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos</p> <p>Para saneamento das impropriedades, formularam-se as seguintes <b>recomendações</b>:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Proceder à revisão do Plano Estratégico do TRT7, no mínimo uma vez ao ano, sem prejuízo de outras readequações de metas e realinhamentos técnicos necessários à sua execução, conforme preconiza o art. 2º da Resolução CSJT nº 145/2014, bem como seja dada publicidade, na página da Gestão Estratégica do Tribunal, da revisão promovida, em tempo hábil para sua execução no ano pertinente. (Prazo: 60 dias).</li> <li>2) Promover o alinhamento estratégico do item de planejamento para o exercício de 2020 “Contrato - Execução PCMSO, Emissão LTCAT, Revisão PPRA”. (Prazo: 60 dias).</li> <li>3) Assegurar que os Itens da Proposta Orçamentária deste Tribunal, com relevância estratégica, doravante sejam alinhados aos respectivos planos estratégico e tático, se houver, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução, conforme estabelece o art. 4º, § 4º, da Resolução CNJ nº 198/2014. (Prazo: Não se aplica).</li> <li>4) Disponibilizar na página da Gestão Estratégica o Relatório de Resultados do Plano Estratégico Institucional (PEI) 2015-2020 do TRT7, relativo ao exercício de 2018, no qual haja avaliação crítica das ações intentadas rumo ao alcance dos objetivos estratégicos. (Prazo: 60 dias).</li> <li>5) Que sejam implantadas (ou identificadas) iniciativas especificamente voltadas para o alcance dos objetivos estratégicos, mormente em relação às Metas mensuradas pelos indicadores iGovPessoas, Tempo Médio de Duração do Processo no 2º Grau (TMDP2), Tempo Médio de Duração do Processo no 1º Grau - Fase de Conhecimento (TMDP1c) e Índice de Conciliações – Fase de Conhecimento (ICONc), que não alcançaram grau de cumprimento em 2018. (Prazo: Não se aplica).</li> <li>6) Atualizar a constituição dos órgãos da Rede de Governança Colaborativa do TRT7, objeto da Portaria TRT7.PRESI 541/2016, alterada pelo artigo 32 da Resolução TRT7 158/2018. (Prazo: 90 dias).</li> <li>7) Promover as Reuniões de Análise da Estratégia, pelo menos quadrimestralmente, junto à Rede de Governança Colaborativa (no mínimo, com o Comitê de Gestores) para apresentação, avaliação e acompanhamento dos resultados, nas quais sejam deliberados ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional, em cumprimento à Portaria TRT7.PRESI 540/2016 e à Resolução TRT7 nº 544/2016. (Prazo: Pelo menos quadrimestralmente).</li> <li>8) Documentar, por meio de Atas de Reunião, os debates e as deliberações tomadas nas Reuniões de Análise da Estratégia realizadas, publicando-as em <i>link</i> no sítio da Gestão Estratégica na <i>intranet/internet</i>. (Prazo: 120 dias).</li> <li>9) Proceder ao alinhamento das Ações e Projetos institucionais vinculados a cada Objetivo Estratégico do TRT7, em formato de fácil compreensão e acessível a todos, de forma a viabilizar, quando do monitoramento dos resultados, a análise e a reorientação da estratégia do órgão. (Prazo: 120 dias).</li> <li>10) Proceder à revisão do Ato TRT7 66/2018, para conformação às alterações promovidas no que pertine à redefinição de processos prioritários, assim como dos procedimentos deliberados, com a subsequente publicação. (Prazo: 60 dias).</li> </ol>				



11) Enquanto não revista a norma, que seja publicada, em *link* no sítio do TRT7 na *internet*, a relação de processos estratégicos e prioritários definidos pela Administração. (Prazo: 30 dias).

Concluiu-se que o acompanhamento do Plano Estratégico Institucional (PEI) requer a participação efetiva de todas as unidades do Tribunal, bem como o envolvimento da alta administração para o alcance dos objetivos definidos pelo TRT7, não se podendo olvidar que devem ser empreendidos esforços para que sejam promovidas as Reuniões de Análise da Estratégia – RAE, junto à Rede de Governança Colaborativa (no mínimo, com o Comitê de Gestores) para apresentação, avaliação e acompanhamento dos resultados, nas quais sejam deliberados ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

**Decisão da Presidência**

“(..)

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, nas constatações e informações que trouxe à sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolhem-se as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria (documento 32) e as orientações contidas no Despacho TRT7 SCI GABIN Nº 99/2019 (documento 45), razão por que determino às unidades administrativas responsáveis a adoção das providências cabíveis com vistas ao atendimento das recomendações.

Dê-se ciência à Secretaria de Gestão Estratégica para as providências relativas ao atendimento das recomendações 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 11; à Divisão de Orçamento e Finanças, quanto às recomendações 2 e 3; e à Secretária-Geral da Presidência no tocante às recomendações 5, 6, 10 e 11, todas constantes do Relatório de Auditoria (documento 32). Por fim, à Secretaria de Controle Interno para acompanhamento.”

**Situação / Medidas adotadas**

Monitoramento previsto no PAA 2020 para ser realizado de 21/9 a 9/10/2020

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 2864/2019	Ordem de Serviço SCGOF 05/2019 Item A5 - PAA SCGOF 2019	Auditoria Coordenada CNJ sobre Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil	7/7/2019*	-
<b>Órgão/entidade/subunidade auditado</b>				
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7 (Presidência, Diretoria-Geral, Secretaria de Gestão Estratégica, Divisão de Orçamento e Finanças e Divisão de Contabilidade)				
<b>Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)</b>				
-				
<b>Decisão da Presidência</b>				
-				
<b>Situação / Medidas adotadas</b>				

\* Os dados solicitados foram colhidos junto às unidades competentes e submetidos à Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça. Os resultados foram disponibilizados pelo CNJ em fevereiro do ano vigente, estando pendente de análise por esta unidade de auditoria.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 4506/2019	Ordem de Serviço SCGOF 06/2019 Item A8 - PAA SCGOF 2019	Divulgação de dados e informações no Portal da Internet do Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região, nas páginas “Contas Públicas” e “Transparência”, no período de janeiro a junho de 2019, alusivas à gestão orçamentária e financeira	8/10/2019	Despacho da Presidência de 27/2/2020
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral/ Divisão de Contabilidade/ Divisão de Orçamento e Finanças				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constataç(ões) e recomendaç(ões)				
<p>“Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, seguem relacionadas as constatações apuradas com as respectivas recomendações e sugestões de prazo:</p> <p>Constatação nº 1: Ausência de fonte, de data de publicação e de extração de dados e do servidor responsável pela elaboração dos demonstrativos detalhados nos anexos I e II da Resolução CNJ nº 102/2009.</p> <p>Recomendação 1: Fazer constar, doravante, a fonte, a data de publicação e de extração dos dados e o servidor responsável pela elaboração dos demonstrativos detalhados nos anexos I e II da Resolução CNJ nº 102/2009, divulgados no sítio eletrônico deste Tribunal na página “Acesso à Informação”, “Transparência/Contas Públicas”, “Gestão orçamentária e financeira”. Prazo: Não se aplica.</p> <p>Constatação nº 2: Publicação no sítio eletrônico deste Regional de Relatórios em formato não aberto.</p> <p>Recomendação 2: Disponibilizar, no sítio eletrônico deste Tribunal, os Relatórios de Gestão Fiscal publicados em 2019, em formato aberto e não proprietário, em conformidade com o art. 6º, §4º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015 e com o art. 8º, §3º, II, da Lei nº 12527/2011, assim procedendo doravante. Prazo: Não se aplica.</p> <p>Recomendação 3: Disponibilizar, no sítio eletrônico do Tribunal, os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) de 2019, em formato aberto e não proprietário, conforme estabelecido no art. 6º, §4º, II, da Resolução CNJ nº 215/2015 c/c o art. 4º da Resolução CNJ nº 195/2014 e no art. 8º, §3º, II, da Lei nº 12527/2011, assim procedendo doravante. Prazo: Não se aplica.</p> <p>Constatação nº 3: Impossibilidade, no sítio eletrônico deste Regional, de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.</p> <p>Recomendação 4: Aperfeiçoar a divulgação no sítio eletrônico deste Regional dos dados relativos à gestão orçamentária e financeira, de forma a permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 4º, III, da Resolução CNJ nº 215/2015. Prazo: Até o final do exercício de 2020.</p> <p>Constatação nº 4: Informações desatualizadas relativas a programas, projetos, ações e atividades.</p> <p>Recomendação 5: Disponibilizar no sítio eletrônico do Tribunal os dados atualizados de planejamento orçamentário, incluindo “unidade responsável”, ou promover a alteração da Resolução TRT7 377/2012, de forma a reduzir a exigência normativa interna em conformidade com as normas superiores, podendo, nessa hipótese, divulgar os</p>				

dados pertinentes a programas, ações e projetos, constantes em campo próprio, abrangendo ainda metas e indicadores. Prazo: 60 (sessenta) dias

Constatação nº 5: Ausência de informações sobre as receitas auferidas pelo tribunal em decorrência de convênio firmado com bancos oficiais para a operação das contas especiais relativas aos precatórios.

Recomendação 6: Publicar, doravante, as receitas auferidas pelo tribunal em decorrência de convênio firmado com bancos oficiais para a operação das contas especiais relativas aos precatórios, conforme preceituam o art. 2º, VI, “d”, da Resolução CNJ nº 102/2009 e o art. 8º-A da Resolução CNJ nº 115/2010. Prazo: Não se aplica.

Constatação nº 6: Ausência de publicação das propostas orçamentárias de 2017 e 2018.

Recomendação 7: Doravante, atentar para o prazo de disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal da proposta orçamentária, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ nº 195/2014, alterado pela Resolução CNJ nº 267/2018. Prazo: Não se aplica.

Constatação nº 7: Divulgação, no anexo do Ato TRT7 nº 88/2016 (alterado pelo Ato TRT7 nº 40/2017), em duplicidade, das informações relativas ao Demonstrativo orçamentário por natureza de despesa (Anexo I) e com dissonância da periodicidade e do prazo limite de atualização/data da publicação, bem como ausência de previsão da publicação do conteúdo previsto no art. 6º do Ato CSJT 8/2009.

Recomendação 8: Proceder à exclusão de linha do quadro Anexo ao Ato TRT7.PRESI 88/2016, pertinente ao Demonstrativo orçamentário por natureza de despesa (anexo I), registrada em duplicidade e com informações incorretas quanto à periodicidade e o prazo limite de atualização/data da publicação. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Recomendação 9: Fazer constar, no anexo único do Ato TRT7 PRESI nº 88/2016, as informações relativas aos dados da execução orçamentária e financeira, na forma disposta no art. 6º do Ato CSJT nº 8/2009, que poderá estar em conformidade com a redação sugerido no quadro desta recomendação. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Concluiu-se que a divulgação de dados e informações no Portal da Internet deste Regional, nas páginas “contas públicas” e “Transparência”, no período de janeiro a junho de 2019, alusivas à gestão orçamentária e financeira, está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório e a conveniência de alteração normativa.

#### Decisão da Presidência

“(..)

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria (documento 39), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

No que concerne à recomendação nº 5, a Administração avaliará a conveniência de propor ao Tribunal Pleno a alteração do artigo 4º, inciso III, da Resolução TRT7 377/2012, de forma a reduzir a exigência normativa interna em conformidade com as normas superiores. Esse o quadro, acolhem-se as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria, razão por que se determina às unidades administrativas responsáveis a adoção de providências com o intuito não só de corrigir as constatações apontadas, como também de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles administrativos internos.

Dê-se ciência à Divisão de Contabilidade para as providências relativas ao atendimento das recomendações 1, 2 e 6; à Divisão de Orçamento e Finanças, no tocante às recomendações 3 e 7; à Diretoria-Geral, quanto às recomendações 4, 8 e 9; à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, relativamente à recomendação 4; e à Secretaria-Geral da Presidência, no que diz respeito à recomendação 5, todas constantes do Relatório de Auditoria.”

#### Situação / Medidas adotadas

Auditoria pendente de monitoramento.

#### Caracterização da Ação de Auditoria Realizada

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 5716/2019	Ordem de Serviço SCGOF 08/2019 Item A7 - PAA SCGOF 2019	Registros contábeis relativos às despesas com pessoal deste Regional, referentes ao período de janeiro a julho/2019	3/3/2020	Despacho da Presidência de 5/6/2020
<b>Órgão/entidade/subunidade auditado</b>				
Divisão de Pagamento de Pessoal e Divisão de Contabilidade				
<b>Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)</b>				
<p>Após análise dos Relatórios Consolidados da Folha de Pagamento, impende revelar que esta unidade de controle interno vem realizando auditorias com o mesmo escopo e que, a cada trabalho, verifica-se um número cada vez menos significativo de desconformidades.</p> <p>Este relatório de auditoria detalha duas constatações (listadas a seguir), para as quais estão sendo apresentadas recomendações a serem cumpridas doravante, com o fito de aprimoramento dos controles internos administrativos:</p> <p>Constatação 1: Divergência entre os valores insertos no relatório da folha de pagamento relativo às rubricas “Diárias no País” e Gratificação p/ Exercício de Cargo em Comissão com os valores contabilizados no SIAFI.</p> <p>Recomendação 1: Doravante, uma vez criada, no novo sistema de folha de pagamento (SIGEP/Folha Web), a rubrica de licença-maternidade de servidora vinculada ao RGPS, que seja efetuado o devido registro na rubrica específica. Prazo: Não se aplica.</p> <p>Constatação 2: Ausência nos relatórios consolidados da folha de pagamento de valores despendidos pela administração registrados no SIAFI.</p> <p>Recomendação 2: Doravante, pela relevância dos valores envolvidos, recomenda-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas aperfeiçoe os controles internos administrativos, procedendo à elaboração de relatório complementar ao de apropriação do novo sistema de folha de pagamento (SIGEP/Folha Web), contendo os gastos com ressarcimento de pessoal requisitado (31909296 e 31909602), especificando, pelo menos, as classificações orçamentárias e os respectivos valores despendidos <b>mensalmente</b>, bem como, o município correspondente. Prazo: Não se aplica.</p> <p>Recomendação 3: Doravante, em prestígio ao princípio da Transparência, recomenda-se que a Diretoria-Geral proceda à elaboração de relatório complementar ao de apropriação do novo sistema de folha de pagamento (SIGEP/Folha Web), contendo os gastos com auxílio-funeral ativo (33900801) e inativo (33900803), se houver, especificando, pelo menos, as classificações orçamentárias, os beneficiários e os respectivos valores despendidos <b>mensalmente</b>. Prazo: Não se aplica.</p> <p>Destarte, concluiu-se que os registros contábeis relativos às despesas com pessoal deste Regional, referentes ao período de janeiro a julho/2019, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório.</p>				
<b>Decisão da Presidência</b>				
<p>“(..) Decide-se. A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria. De igual modo, em relação às constatações e recomendações que trouxe à sua apreciação. Esse o quadro, acolhem-se as recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria e as orientações contidas no Despacho TRT7 SAI.GABIN Nº 29/2020 (docs. 19/20), razão por que se determina às unidades administrativas responsáveis a adoção de providências com o intuito de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.</p>				

Dê-se ciência à Divisão de Pagamento de Pessoal, à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Diretoria-Geral para as providências relativas ao atendimento das recomendações 1, 2 e 3, respectivamente.”
<b>Situação / Medidas adotadas</b>
Auditoria pendente de monitoramento.

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 6091/2019	Ordem de Serviço SCGOF 10/2019 Item A4 - PAA SCGOF 2019	Auditoria Sistemática do CSJT sobre a avaliação da integração entre o processo de planejamento estratégico aplicável à Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e os de planejamento e orçamento federal	19/9/2019*	-
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT7 (Presidência, Diretoria-Geral, Secretaria de Gestão Estratégica, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria Administrativa)				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
-				
Decisão da Presidência				
-				
Situação / Medidas adotadas				
* Os dados solicitados foram colhidos junto às unidades competentes e submetidos à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estando pendente a conclusão dos trabalhos por aquele Conselho.				

Caracterização da Ação de Auditoria Realizada				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 7536/2019	Ação extra PAA/2019	Terceiro Monitoramento da auditoria sobre Avaliação da observância, pelo TRT7, da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei nº. 8.666/93, compreendendo o período de agosto a novembro de 2015	12/11/2018 (Submissão do 2º Relatório de Monitoramento, Proad 2402/2016)	27/11/2018 (Despacho do Presidente, relativo ao 2º Relatório de Monitoramento, Proad 2402/2016)
Órgão/entidade/subunidade auditado				
Diretoria-Geral				
Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)				
No primeiro Relatório de Monitoramento, expedido em 3/3/2017, constatou-se que das 6 (seis) recomendações expedidas, 5 (cinco) foram cumpridas, restando sobrestada a recomendação atinente à regulamentação, no âmbito do				

TRT7, do disposto no art. 5º, caput, da Lei 8.666/1993, até que a matéria fosse disciplinada no Tribunal de Contas da União ou no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

No segundo relatório de monitoramento, considerando a normatização da matéria em comento no Tribunal de Contas da União (Portaria TCU nº 199, de 10 de abril de 2017), bem como no Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa nº 40, de 18 de outubro de 2017), repisou-se a recomendação para que fosse elaborada norma regulamentando, no âmbito do TRT7, o disposto no art. 5º, caput, da Lei 8.666/1993, com vistas à observância da ordem cronológica de pagamento de obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, com arrimo na Portaria TCU nº 199/2017 e na Instrução Normativa CNJ nº 40/2017.

Isso posto, procedeu-se ao terceiro monitoramento para verificar o cumprimento da determinação concernente à elaboração de normativo regulamentando, no âmbito deste Tribunal, o disposto no artigo 5º, caput, da Lei 8.666/93.

#### Decisão da Presidência

“Trata-se de segundo monitoramento de auditoria da Secretaria de Controle Interno deste Regional, realizada para avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos de obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (ORDEM DE SERVIÇO TRT7.SCI.SCGOF nº 05/2016). Analisando o Relatório de Monitoramento (documento 44), constata-se superada a razão pela qual foi sobrestada a recomendação atinente à regulamentação, no âmbito deste Tribunal, do disposto no artigo 5º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa forma, ratificam-se as conclusões e recomendação constantes do segundo Relatório de Monitoramento da auditoria realizada para avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos a que se refere o art. 5º da Lei de Licitações.” (doc. 42, Proad 2402/2016)

#### Situação / Medidas adotadas

A regulamentação, no âmbito do TRT7, encontra-se em fase final de elaboração para ser submetida à Presidência. Segue o link da Minuta:

[https://docs.google.com/document/d/1onZ2\\_xMzgeNdY7Dw2KXbIC47K9Mo9UqPZ5IODz16XRA/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1onZ2_xMzgeNdY7Dw2KXbIC47K9Mo9UqPZ5IODz16XRA/edit?usp=sharing)

Ressalte-se que os pagamentos estão sendo realizados dentro do prazo regulamentar, de acordo com a ordem de chegada dos processos na Diretoria-Geral.

#### Caracterização da Ação de Auditoria Realizada

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de apreciação e data
PROAD 4042/2018	Ação extra PAA/2019	Monitoramento da auditoria sobre a execução física e financeira deste Tribunal, em especial quanto à ação orçamentária "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", no período acumulado de janeiro a junho de 2018	14/11/2019	Despacho do Presidente de 22/11/2019

#### Órgão/entidade/subunidade auditado

Diretoria-Geral / Divisão de Orçamento e Finanças

#### Conclusão da Ação de Auditoria / Constatações e recomendações

Foram monitoradas as 3 (três) recomendações expedidas:

Recomendação nº 1: Envidar esforços para elevar o percentual de liquidação da despesa pública, mormente do plano orçamentário “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas”, em sintonia com o volume de recursos empenhados durante o exercício de competência, com a consequente redução no volume de recursos inscritos em restos a pagar.

Recomendação nº 2: Redimensionar os contratos continuados, ante o novo Regime Fiscal (com a sabida redução do orçamento da Justiça do Trabalho para os próximos exercícios, até 2022), de modo a preparar o TRT7 para o cenário que se avizinha.

Recomendação nº 3: Elaborar o Plano Anual de Contratação de Bens e Serviços, o que contribuirá para a melhor execução do orçamento em sintonia com o atendimento às necessidades do órgão.

Da análise, constatou-se um esforço da administração visando à consecução satisfatória da execução orçamentária e financeira dos principais programas deste Regional (Prestação Jurisdicional Trabalhista e Previdência de Inativos e Pensionistas), referente ao exercício de 2018, com um percentual de liquidação de 96,27%, bem como procedendo ao redimensionamento dos contratos continuados, ante a nova realidade de restrição orçamentária para a Justiça do Trabalho nos próximos exercícios, restando apenas pendente de integral cumprimento a necessidade de adoção de providências visando garantir a efetividade e a completude do Plano de Contratação de Bens e Serviços, atentando, inclusive, para os prazos estabelecidos na Resolução Administrativa nº 8/2019 deste Pretório, o que será objeto de oportuno monitoramento a ser realizado por esta Secretaria (OS SCI.SCGAP nº 13/2017, Proad 5027/2017).

Registrou-se, no que pertine ao exercício de 2019, que, analisando especialmente a execução da ação orçamentária "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", verificou-se que a média da despesa liquidada, até 30/10/2019, representou 64,33% (R\$17.436.927,88) da dotação autorizada (R\$27.104.634,00), merecendo atenção os quatro planos orçamentários integrantes da Ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará": Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas (0000), Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação (0001), Capacitação de Recursos Humanos (PO: 0002) e Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (PO: 0005), que apresentaram, até a data informada acima, índices de liquidação de 66,99%, 52,19%, 58,88% e 50,56%, respectivamente.

Destarte, deu-se por encerrado o ciclo de monitoramento, destacando-se, no entanto, a necessidade de acompanhamento contínuo e a realização de novas auditorias envolvendo o mesmo escopo.

#### Decisão da Presidência

"Trata-se de monitoramento de auditoria relativa à execução física e financeira deste Tribunal, no exercício de 2018, realizado pela Secretaria de Controle Interno e efetuado após as providências adotadas pelas unidades administrativas, em cumprimento as determinações desta Presidência, em face das recomendações propostas pela referida unidade de controle (docs. 38/39). Analisando o relatório que encerra o ciclo de monitoramento dessa auditoria, constata-se que a unidade de controle concluiu pelo implemento das recomendações 1 e 2, restando pendente de integral cumprimento apenas a recomendação 3, no que pertine à necessidade de adoção de providências visando garantir a efetividade e completude do Plano Anual de Contratação de Bens e Serviços, o que será objeto de monitoramento oportuno no Proad 5027/2017. Dessa forma, ratificam-se as conclusões do Relatório de Monitoramento realizado na presente auditoria (doc. 38) e determina-se a remessa dos presentes autos à Diretoria-Geral e, na sequência, à Divisão de Orçamento e Finanças, unidades auditadas, para ciência.

#### Situação / Medidas adotadas

Arquivado, tendo em vista que a única recomendação pendente de integral cumprimento, referente à adoção de providências visando garantir a elaboração e aprovação sistemática e tempestiva do Plano de Contratação de Bens e Serviços, está sendo monitorada por esta Secretaria na auditoria de avaliação de controles internos na área de compras e contratações (OS SCI.SCGAP nº 13/2017, Proad 5027/2017).

#### Caracterização da Ação de Auditoria Realizada

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 5687/2019	Ordem de Serviço SCI.SCGP 9/2019	Auditoria Especial para verificar a efetiva conclusão do estudo qualitativo de pessoal de TIC, bem	2/3/2020	Despacho da Presidência de 3/6/2020



		como sua inclusão no PDTIC - determinação de Acórdão CSJT		
<b>Órgão/entidade/subunidade auditado</b>				
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação				
<b>Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)</b>				
<p>“A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação realizou o estudo qualitativo de pessoal de TI, bem como fez sua inclusão no PDTIC, contudo, devido, dentre outros fatos, ao contingenciamento orçamentário enfrentado pela Justiça do Trabalho não conseguiu cumprir o que estava planejado para os exercícios de 2018 e 2019.</p> <p>Por outro lado, a Equipe de Auditoria constatou que a unidade auditada procurou contornar a situação com instrutoria interna e socialização de informações, tendo, na nossa ótica, suprido, na medida do possível, a necessidade de capacitação planejada.</p> <p>Destarte, conclui-se que a realização do estudo qualitativo de pessoal de TIC, bem como sua inclusão no PDTIC, se deu em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as normas aplicáveis.”</p> <p>Sem recomendações.</p>				
<b>Decisão da Presidência</b>				
<p>Conforme doc. 27, do Proad 5687/2019:</p> <p>“A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria (documento 25), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria que considerou satisfatórias as justificativas apresentadas pela unidade auditada, razão pela qual o Relatório de Auditoria não registrou nenhuma recomendação. Esse o quadro, ratificam-se as conclusões do Relatório de Auditoria e determina-se a remessa dos presentes autos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, unidade auditada, para ciência. Empós, à Secretaria de Auditoria Interna para as providências finais.”</p>				
<b>Situação / Medidas adotadas</b>				
-				

<b>Caracterização da Ação de Auditoria Realizada</b>				
Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 6831/2019	PAA - A4 (Anexo SCGP)	Auditoria realizada em complementação à da OS.SCI.SCGOF 3/2019 (Proad 2333/2019), de Avaliação dos resultados de 2018 do Plano Estratégico Institucional (PEI) 2014/2020 do TRT7, dada a especificidade do iGov de Pessoas	2/3/2020	Despacho da Presidência de 3/6/2020
<b>Órgão/entidade/subunidade auditado</b>				
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ Presidência/ Diretoria-Geral/ Secretaria de Gestão Estratégica / Secretaria de Gestão de Pessoas				
<b>Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)</b>				
Recomendação:				

Realização de análise e estudos dos levantamentos realizados pela Equipe de Auditoria e comunicados por meio deste Relatório, em conjunto com a leitura da íntegra do Questionário do Perfil iGov 2018 do TCU, das respostas deste Regional e da pontuação conferida pela Corte de Contas, obtida a partir do arquivo “Dados completos (excel, extensão.CSV)”, e da leitura da “Estrutura para compreensão dos dados (alterado conforme Acórdão 976/2019-P)”, disponíveis no site do TCU sob o link <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-2018/resultados.htm>, para seleção das ações com maior impacto no iGovPessoas, conforme sua avaliação discricionária, para implantação neste Regional, de forma a impactar positivamente no resultado da Meta 1 no exercício de 2020.

**Decisão da Presidência**

Conforme doc. 18, do Proad 6831/2019:

“A Presidência, tendo examinado o Relatório de Auditoria(documento 15), não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria e nas constatações que trouxe a sua apreciação. De igual modo, em relação à recomendação que merece integral acolhida.

Destaca-se que o estudo recomendado tem por finalidade selecionar as ações com maior impacto no iGovPessoas, para implantação neste Regional, de forma a refletir positivamente no resultado da Meta 1 no exercício de 2020 e contribuir para o aprimoramento da gestão e governança de pessoas.

Esse o quadro, acolhe-se a recomendação apresentada no sobredito Relatório de Auditoria, razão por que se determina à Secretaria de Gestão Estratégica, no prazo de 90 (noventa) dias, a adoção das providências necessárias ao atendimento da recomendação supra, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Por fim, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.”

**Situação / Medidas adotadas**

Auditoria com prazo em curso

**Caracterização da Ação de Auditoria Realizada**

Processo	Identificação	Escopo	Data da submissão	Decisão de Apreciação e data
PROAD 7291/2018	Ordem de Serviço TRT7.SCI.SCGP Nº 18/2018	Verificação da conformidade dos valores pagos a servidores no período de junho/2018 a outubro/2018, em virtude de serviço extraordinário executado.	4/3/2020	-

**Órgão/entidade/subunidade auditado**

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ Presidência/ Diretoria-Geral

**Conclusão da Ação de Auditoria / Constatação(ões) e recomendação(ões)**

Constatação nº 1: Justificativa para o serviço extraordinário inexistente ou genérica. Autorização *a posteriori* de prestação e de compensação/pagamento sem justificativa satisfatória da unidade requerente.

Recomendação: Recomenda-se que, doravante, a autorização de prestação de serviço extraordinário se dê previamente a sua realização, ressalvada a hipótese do art. 25 do Ato TRT7.GP 44/2018, e mediante apreciação de prévia justificativa, pormenorizada, da unidade solicitante.

Constatação nº 2: Ausência de controle prévio, por parte da SGPe, quanto ao limite de carga horária semanal do servidor

Recomendação: Recomenda-se que, doravante, a prestação de serviço extraordinário somente seja autorizada com prévia verificação da satisfação aos limites normativos, exceto em casos fortuitos, de força maior ou de extrema

necessidade de serviço, devidamente comprovados chefia/autoridade superior, chamando atenção de que a responsabilidade pelo controle e observância dos limites legais caberá ao gestor.

Constatação nº 3: Inexistência de verificação de horas negativas nos registros de ponto dos servidores que laboraram em jornada extraordinária, de modo a possibilitar a compensação

Recomendação: Recomenda-se que, doravante, a Administração determine que se faça constar nos autos a verificação de horas-débito no Sistema de Ponto deste Regional, e, caso sejam constatadas horas negativas, que ocorra a devida compensação, de modo que somente restem pagas as horas extras remanescentes após esse procedimento

Constatação nº 4: Extrapolação dos limites máximos da jornada extraordinária sem motivação e fundamentação da chefia imediata/ pagamento limitado a 10h diárias

Recomendação:

- Recomenda-se que, doravante, a prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense somente seja autorizado dentro do limite estabelecido de 4h diárias, exceto se motivada a necessidade de turno diferenciado e formalmente fundamentado unidade, respeitado o limite máximo de 10 horas diárias, observado o disposto no art. 22 do Ato TRT7.GP 44/2018.

- Caso realizada a prestação de serviços extraordinários devidamente acompanhados e atestados pelo gestor além do limite diário de 10h, que se solicite deste, por cautela, a justificativa para a efetiva necessidade da ultrapassagem do limite legal e, uma vez demonstrada sua ocorrência imperativa, não se omita a Administração em proceder ao cômputo do montante correspondente, ainda que para compensação, com fundamento no parágrafo único do art. 22 do Ato TRT7.PRESI 44/2018.

Constatação nº 5: Ausência de registro tempestivo, no banco de horas do Sistema Eletrônico de Ponto, das horas laboradas e autorizadas para compensação no recesso 2017/2018

Recomendação: Recomenda-se que, doravante, a Alta Administração determine, quanto a todo servidor que contar com horas laboradas em recesso computadas em dobro para fins de compensação, ao respectivo gestor, o registro de tais horas no banco de horas, assim como de seu ocasião do usufruto, sob pena de responsabilidade.

Constatação nº 6 Omissão dos gestores na validação da frequência de seus servidores no prazo normatizado

Recomendação: Recomendar à Administração que ratifique, junto aos gestores do Tribunal, em especial os gestores de ponto, a necessidade de cumprimento tempestivo das obrigações dispostas no Art. 17, c/c § 1º do Art. 10, ambos do Ato TRT7.PRESI 44/2018.

<b>Decisão da Presidência</b>
Relatório de Auditoria pendente de avaliação pela Presidência
<b>Situação / Medidas adotadas</b>
Auditoria pendente de avaliação pela Presidência